

## SALÁRIO MÍNIMO E POBREZA NO NORDESTE(\*)

*Roberto Macedo(\*\*)*

**RESUMO:** O trabalho analisa a dimensão regional da política brasileira de salário mínimo. Destaca inicialmente três alterações importantes desde que essa política foi adotada: a redução do número de regiões com salários mínimos diversos, a modificação de seus diferenciais e as alterações do poder aquisitivo dos vários salários mínimos regionais. Esses e outros aspectos da política de salário mínimo ao nível regional são abordados numa discussão voltada para a eficácia dessa política como capaz de aliviar as condições de pobreza em que vive parcela substancial da população nordestina. Essa eficácia é posta em dúvida por uma argumentação que enfatiza: (1) a reduzida cobertura da legislação do salário mínimo na região, em face das condições da estrutura produtiva local; e (2) a falta de evidência de que a redução dos diferenciais de salário mínimo da região relativamente às regiões mais desenvolvidas do País tenha se traduzido numa queda dos diferenciais de renda entre as mesmas regiões. O trabalho também discute alternativas para a política de salário mínimo em sua dimensão regional.

Um dos aspectos mais interessantes da política brasileira de salário mínimo é a sua dimensão regional, raramente levada em conta nos trabalhos que se ocuparam dessa política e de suas implicações. O governo não fixa um único salário mínimo para todo o País. Quando, na década de quarenta, foi dado início ao estabelecimento do salário mínimo, isso foi feito de modo diferenciado para diversas regiões. Com isso, foram estabelecidos 14 diferen-

---

(\*) Este artigo é parte integrante de um trabalho mais amplo, intitulado "Dimensão Regional da Pobreza: Um Reexame do Problema do Nordeste Brasileiro", escrito em colaboração com Eleutério F. da Silva Prado e desenvolvido paralelamente a uma análise dos aspectos nutricionais do mesmo tema, realizada por Paulo Roberto Silva, do Banco do Nordeste do Brasil. Todo o projeto recebeu apoio financeiro do Banco do Nordeste do Brasil e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), por intermédio da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), e da Fundação IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), esta na parte de dados.

(\*\*) Da Faculdade de Economia e Administração da Universidade de São Paulo.

tes níveis de salário mínimo. Ao longo do tempo, esse número foi progressivamente reduzido, até chegar a 4 níveis de salário mínimo nos dias atuais.<sup>1</sup>

Além das alterações quanto à determinação das regiões cobertas com níveis de salário mínimo diferentes, a evolução dos diferenciais de salário mínimo entre regiões também foi objeto de modificações. Assim, enquanto que a razão entre o maior e o menor salário mínimo era de 2,44 em 1940, em 1979 essa razão atingia o valor de 1,35. Dentro desse período, os diferenciais foram inicialmente ampliados, até meados da década de cinquenta. Posteriormente, e principalmente a partir da segunda metade da década de sessenta, os diferenciais foram reduzidos.<sup>2</sup>

Nas quatro décadas em que a política foi aplicada, houve também alterações do poder aquisitivo dos diferentes níveis de salário mínimo, decorrentes tanto das alterações do seu valor nominal por parte do governo, como em razão do comportamento da inflação.

Nessas condições, pode-se dizer que a dimensão regional da política de salário mínimo foi objeto de três alterações importantes: a redução do número de regiões com salários mínimos diversos, a modificação nos seus diferenciais e as alterações no poder aquisitivo dos diversos níveis.

A região nordestina, conforme será melhor esclarecido posteriormente, sempre ocupou um lugar característico dentro da dimensão regional da política de salário mínimo e das modificações a que esteve sujeita. Quanto aos níveis de salário mínimo, os menores valores sempre foram atribuídos a alguns Estados do Nordeste. Por outro lado, a redução dos diferenciais de salário mínimo, ocorrida a partir da metade dos anos sessenta, foi realizada via diminuição do seu valor real nas regiões de maiores valores desse salário, aproximando-os dos níveis prevalecentes nas regiões onde o salário mínimo é menor. Nessas regiões, entre elas alguns Estados do Nordeste, o salário mínimo apresenta comportamento diverso, chegando no caso do Piauí até mesmo a mostrar um aumento de seu valor real.

<sup>1</sup> Este trabalho foi concluído no início de 1980, quando as regiões e os respectivos níveis de salário mínimo, fixados pelo Decreto no. 84.135, de 31.10.79, eram os seguintes: Cr\$ 2.932,80 (Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo e Distrito Federal), Cr\$ 2.760,00 (Espírito Santo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul), Cr\$ 2.364,00 (Acre, Amazonas, Roraima, Rondônia, Pará, Amapá, 1a. Sub-região de Pernambuco, 1a. Sub-região da Bahia, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Goiás) e Cr\$ 2.172,00 (Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Fernando de Noronha, Alagoas, Sergipe, 2a. Sub-região de Pernambuco e 2a. Sub-região da Bahia).

<sup>2</sup> Veja-se Mello e Souza (1970).

Verifica-se assim que a política de salário mínimo não foi uniforme nas diversas regiões do País e que, em particular, o Nordeste recebeu tratamento diverso tanto quanto aos níveis iniciais, como no que tange à evolução dos seus valores reais ao longo do tempo.

A finalidade deste trabalho é discutir esses e outros aspectos da política de salário mínimo, em sua aplicação à região nordestina. A discussão será feita no contexto do problema da pobreza e será voltada, em particular, para o exame de eficácia do salário mínimo como instrumento de abrandamento das condições de pobreza em que vive parcela substancial da população daquela região. Como se sabe, o salário mínimo é usualmente postulado como instrumento capaz de contribuir de forma importante para esse abrandamento e muito da discussão em torno do assunto se concentra na sua eficácia como tal.

Este trabalho pode ser entendido como uma seqüência de trabalho anterior, voltado para a análise de alguns aspectos da política brasileira de salário mínimo, mas no qual a dimensão nordestina dessa política não constituiu o objetivo central do trabalho.<sup>3</sup>

O texto a seguir foi subdividido em quatro seções. A seção 1 discorre, a nível teórico, sobre a relação entre salário mínimo, salários e renda de duas regiões hipotéticas, diferenciadas quanto ao grau de desenvolvimento econômico, enfatizando a discussão do problema da cobertura, isto é, da capacidade de a legislação estabelecer níveis mínimos de salários e de renda. A seção 2 descreve alguns aspectos da política brasileira de salário mínimo enquanto aplicada ao Nordeste e comparada com aquela que prevaleceu nas regiões mais desenvolvidas do País. A seção 3 analisa o efeito dessa política sobre os diferenciais de renda e de salário no Nordeste relativamente às regiões mais desenvolvidas do País. A seção 4 apresenta algumas observações adicionais e resume as conclusões do trabalho. Adicionalmente, apresenta algumas implicações da análise realizada relativamente à eficácia da utilização do salário mínimo como instrumento de abrandamento das condições de pobreza da região nordestina.

---

<sup>3</sup> Macedo e Garcia (1978). A seção III desse trabalho faz breves considerações a respeito do papel da política de salário mínimo na redução das desigualdades de renda entre as regiões Centro-Sul e Nordeste. Ainda sobre a política brasileira de salário mínimo, veja-se Macedo (1981).

## Salário Mínimo, Salários e Renda: O Problema da Cobertura

A análise teórica tradicional do impacto do salário mínimo parte do pressuposto de que a restrição imposta pelo nível mínimo fixado pelo governo realmente prevalece no mercado de trabalho. A partir daí a análise se concentra no efeito do salário mínimo sobre o emprego e a proposição que usualmente resulta dessa análise é que o salário mínimo tem um impacto negativo sobre o emprego, dado que a demanda de mão-de-obra responde negativamente a um aumento do custo desse fator de produção.<sup>4</sup>

O enfoque adotado aqui é bastante diverso. Entende-se que qualquer discussão do efeito do salário mínimo sobre a estrutura de salários e de renda numa determinada região deve começar por uma indagação fundamental: qual é a cobertura do salário mínimo, isto é, em que medida o salário mínimo realmente representa um padrão mínimo de salários e de renda de um modo geral? Essa indagação é particularmente indispensável, quando a discussão estiver voltada para o impacto do salário mínimo como instrumento de abrandamento da pobreza. Quer no seu sentido absoluto ou mesmo quando entendida em termos relativos, na maior parte das análises a pobreza é um conceito associado ao nível de renda, quer esta derive ou não de relações de trabalho assalariadas. Assim sendo, é importante discutir o efeito do salário mínimo não só sobre os salários como sobre a renda de um modo geral.

O primeiro obstáculo à imposição do salário mínimo como limite inferior do nível de renda da população economicamente ativa de uma região é a ocorrência de outras formas de renda que não aquela derivada do trabalho assalariado. Rendas obtidas da prestação de serviços na condição de autônomo, de parcerias no setor agrícola, do exercício da atividade empresarial em pequena escala e da propriedade de ativos de reduzido valor são, entre outras, algumas formas de renda sobre as quais uma legislação de salário mínimo não tem condições de estabelecer um limite inferior, pela própria definição do instrumento a que se refere essa legislação. Se a região contemplada com a legislação do salário mínimo tiver uma estrutura produtiva tal que uma parcela considerável de sua população derive sua renda segundo essas formas e a um nível inferior ao do salário mínimo estabelecido, isso se constituirá num sério obstáculo para que o salário mínimo funcione como instrumento para aliviar a condição de pobreza.

Mesmo nos casos em que a renda derivar de relações de trabalho assalariado, pode acontecer que a restrição imposta pela legislação não seja obser-

<sup>4</sup> Veja-se, por exemplo, Samuelson (1970), p. 373.

vada. De um lado, pode haver simples desobediência à lei, recorrendo o empregador a artifícios diversos para burlá-la. A inexistência de um vínculo empregatício formalizado por um contrato de trabalho e/ou a utilização de recibos de salários com valores superiores aos efetivamente pagos são duas formas bastante conhecidas de escapar ao alcance da legislação. Note-se que uma fiscalização mais efetiva nem sempre se mostraria viável, dado que a colaboração do empregado na denúncia e autuação do empregador nem sempre seria conseguida, por causa do risco de perda do emprego.

Além disso, não se pode esquecer que o pagamento do salário mínimo é apenas um dos aspectos da legislação que trata do custo da mão-de-obra. Usualmente há uma legislação paralela, de encargos sociais (previdência, assistência médica e social) que faz com que o custo do salário mínimo para o empregador seja bem maior que aquele estabelecido pelo valor do salário recebido pelo empregado. Aceitar a legislação com todas as suas implicações em termos de custo envolve, portanto, um valor bem maior que o dado pelo salário mínimo em si mesmo.

Outro aspecto que deve ser levado em consideração é o da forma pela qual a atividade produtiva está organizada. Nos estágios iniciais do avanço do sistema de produção capitalista, as atividades organizadas sob a forma de pequenas empresas, freqüentemente familiares, ainda desempenham um papel muito importante na absorção de mão-de-obra. Nessas empresas, a colaboração de membros da família é muitas vezes realizada sem a caracterização da relação de emprego no sentido estrito e conseqüente pagamento de salários nos limites legais. A burla à lei também é mais viável dentro dessas empresas, contando com a colaboração de membros da própria família, quando a autoridade para tanto é delegada. Em grandes empresas capitalistas essa burla é muito mais difícil, pois a hierarquia dentro delas é mais complexa e a autoridade para burlar deve ser outorgada a um empregado, o que torna o processo muito mais difícil de administrar, dados os riscos que envolve.

Um aspecto adicional da organização da atividade produtiva, que é relevante para a discussão da cobertura do salário mínimo, é a composição setorial do produto. Nas economias menos desenvolvidas o peso do setor agrícola e de alguns tipos de serviços (trabalho doméstico, serviços ocasionais, comércio ambulante ou de reduzida escala, entre outros), a seguir chamados de serviços elementares, é muito mais importante na absorção de mão-de-obra que nas regiões mais desenvolvidas. Nessas atividades, nem sempre prevalecem as relações de trabalho assalariado. Mesmo na sua ocorrência, é mais fácil a burla

à legislação do salário mínimo que, por isso mesmo, nem sempre é estendida a esses setores.<sup>5</sup>

Por outro lado, a legislação, mesmo quando obedecida, garante apenas a remuneração do empregado enquanto tal, mas não lhe assegura estabilidade no emprego. Em conseqüência, se o trabalhador for objeto de relações de emprego instáveis, períodos de ocupação serão alternados com períodos de desemprego, de tal forma que, do ponto de vista do trabalhador, a remuneração mínima ditada pela legislação não será assegurada em caráter permanente. Este é o caso dos trabalhadores temporários, muito comuns no setor agrícola, os quais mesmo que recebam o salário mínimo enquanto trabalham, passam por períodos de desemprego às vezes muito extensos. O resultado é que um salário mínimo de tantos cruzeiros por mês, acaba não sendo verificado, em média, num espaço de tempo mais longo de, por exemplo, um ano.<sup>6</sup>

Até aqui admitiu-se que os que procuram trabalho assalariado acabam encontrando emprego, limitando-se a discussão ao efetivo recebimento do salário mínimo e à interrupção temporária da relação de emprego. Isso conduz a uma outra restrição à cobertura do salário mínimo a qual, de tão óbvia que é, freqüentemente é negligenciada. Mesmo que não se discuta a possibilidade de o salário mínimo ter um impacto negativo sobre o nível de emprego, é preciso lembrar que isso poderia representar apenas um adicional ao desemprego já existente, qualquer que seja a sua origem (estrutural, friccional, cíclica, etc.). Se o desemprego estiver associado à pobreza, o que é muito provável, a sua ocorrência também conduzirá a uma menor cobertura da legislação do salário mínimo, já que esta, também por definição, refere-se apenas à remuneração dos que estão empregados. Não havendo um "salário de desempregado", o mínimo não se aplica neste caso, nada podendo a legislação fazer pelos que têm remuneração nula.

Na questão da burla à lei, no caso daqueles cuja renda deriva do trabalho assalariado, encontra-se subjacente uma outra indagação, que não pode ser desprezada numa análise do salário mínimo como instrumento de combate à pobreza: por que o trabalhador se dispõe a aceitar um salário inferior ao mí-

<sup>5</sup> Note-se que no Brasil a extensão da legislação trabalhista (inclusive de salário mínimo) ao setor agrícola e aos empregados domésticos é um fenômeno recente, datando de 1963 e 1972, respectivamente.

<sup>6</sup> A rigor, qualquer atividade produtiva de caráter cíclico pode conduzir a um fenômeno desse tipo, desde que a produtividade do trabalhador seja inferior ao salário mínimo e encargos sociais na fase descendente do ciclo produtivo, pois não se pode esperar que o empregador retenha o empregado nessa condição.

nimo? Quando isso ocorre, é preciso distinguir duas situações. Se a desobediência não é generalizada e os empregadores têm empreendimentos tais que a rentabilidade capaz de viabilizar o pagamento do salário mínimo é garantida, pode-se tratar simplesmente de um problema de fiscalização ou de falta de poder de barganha do empregado. Um papel mais ativo da fiscalização governamental e por parte dos sindicatos de trabalhadores poderia contribuir para uma maior obediência à lei.

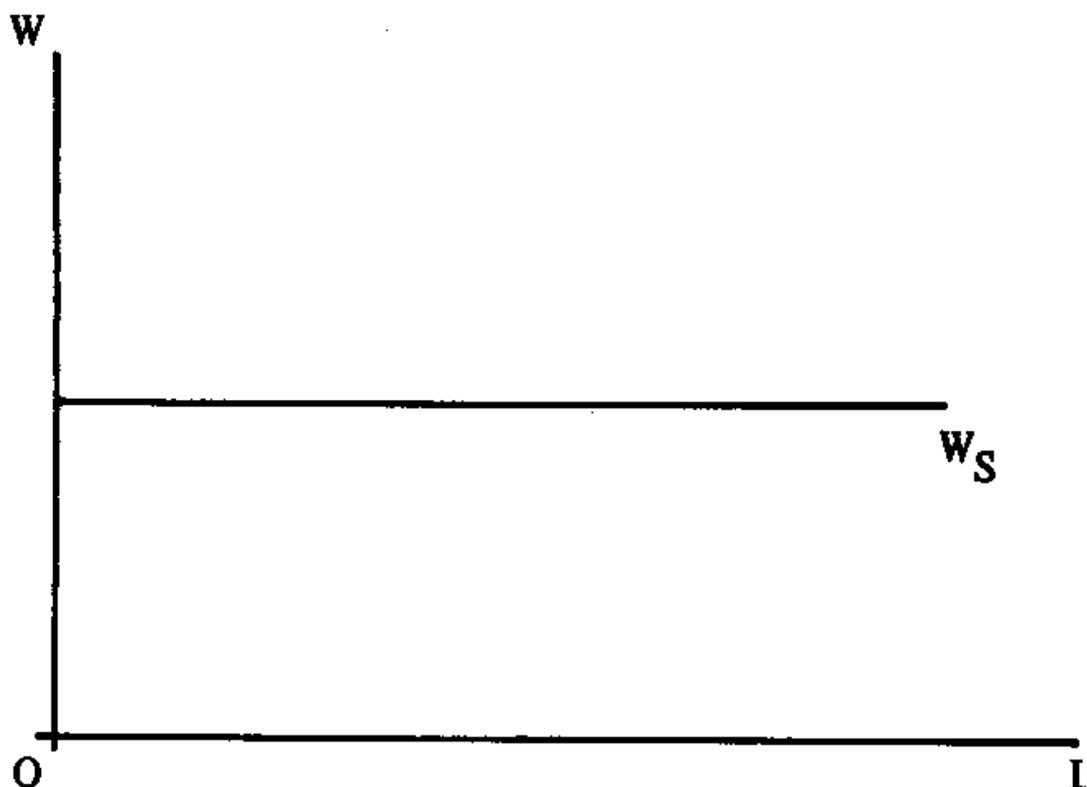
Todavia, quando o fenômeno da não-obediência à lei é generalizado e abrange empregadores cujo empreendimento seria inviável, se a aplicação da lei fosse levada às últimas conseqüências, o que deve estar acontecendo é que o salário mínimo foi fixado em nível superior àquele que seria determinado, na sua ausência, pelo funcionamento do mercado.

O mercado relevante, no caso, é o da mão-de-obra não-qualificada. Por funcionamento desse mercado não se deve entender aqui um modelo competitivo com oferta e demanda de mão-de-obra determinando simultaneamente o salário dessa mão-de-obra, tal como na análise teórica tradicional do efeito do salário mínimo, anteriormente apontada. O quadro analítico que se entende mais adequado ao objetivo deste trabalho é bem diverso. Nesse quadro, aqui proposto como relevante para a análise a ser desenvolvida ao longo das seções seguintes, o salário efetivamente recebido pelos trabalhadores não-qualificados seria determinado fundamentalmente pelas condições da oferta de mão-de-obra. Mais especificamente, admite-se que existe um excesso de oferta que contribui para manter no nível de simples subsistência os salários efetivamente pagos. Nessas condições, qualquer tentativa do governo, por meio do salário mínimo, de elevar o salário acima desse nível, seria dificultada pela presença de trabalhadores dispostos a trabalhar por um salário mais baixo, simplesmente para garantir sua subsistência.

Em termos de poder de barganha, a existência de excedente de mão-de-obra coloca os trabalhadores numa posição desvantajosa para a sua arregimentação em torno de uma representação coletiva desse poder e para o seu exercício. Numa situação desse tipo, uma organização sindical teria a sua constituição e funcionamento dificultados pela disputa dos postos de trabalho disponíveis, disputa essa acirrada pela necessidade de garantir um salário de subsistência.

O quadro teórico em que esse salário prevalece tem origem na visão clássica do mercado de trabalho. Sua extensão aos mercados de trabalho dos países em desenvolvimento recebeu muita ênfase depois da contribuição de

Lewis (1954). Em síntese, o modelo proposto admite a existência de uma oferta ( $W_S$ ) infinitamente elástica de mão-de-obra não-qualificada (L), ao nível do salário de subsistência, tal como no diagrama abaixo.



O nível  $W_S$  em que a oferta se manteria infinitamente elástica é um dos elementos fundamentais do modelo e merece ser melhor esclarecido. Há duas versões para esse nível. A versão clássica do salário de subsistência é dada pelo custo dessa subsistência. Na visão de Ricardo, o salário de subsistência é o preço natural da mão-de-obra e “... depende do preço dos alimentos, do vestuário e de outras necessidades.”<sup>7</sup> Esse preço não é constante sob quaisquer condições, podendo variar entre regiões ou países e, internamente, em função de hábitos de consumo diversos.<sup>8</sup>

Lewis (1954) aceita essa versão mas adiciona outra. Para ele o nível de salário  $W_S$  no diagrama acima “... é determinado por aquilo que os trabalhadores podem ganhar fora do setor capitalista.”<sup>9</sup> Mais especificamente, “... nas economias onde a maioria das pessoas são camponeses, trabalhando na própria terra, nós temos um índice mais objetivo (para  $W_S$ ), porque o mínimo pelo qual trabalhadores serão disponíveis é dado pelo produto médio desses camponeses; os homens não deixarão a propriedade agrícola da família à pro-

<sup>7</sup> Traduzido de Ricardo, *Principles*. . . , conforme a edição de Sraffa (1970), p. 95.

<sup>8</sup> *Idem*, pp. 96-7.

<sup>9</sup> Traduzido de Lewis (1954), p. 409.

cura de emprego, se o salário for menor do que aquilo que eles podem consumir, se permanecessem trabalhando em casa.”<sup>10</sup> Se não forem proprietários, Lewis adverte que esse índice objetivo desaparece, pois o rendimento líquido da sua atividade agrícola dependerá do valor da renda que devem pagar ao proprietário da terra e é possível que essa renda seja ajustada de forma a garantir apenas o nível de subsistência.<sup>11</sup>

Assim sendo, o valor de  $W_S$  tanto pode ser determinado em termos de um padrão de vida convencional como em função da produtividade dos que trabalham a própria terra. Entende-se aqui que a aplicação de um ou outro conceito depende da fonte do excedente de mão-de-obra. Se ele vem das famílias que cultivam a própria terra, vale o conceito ligado à produtividade, o mesmo acontecendo quando o excedente de mão-de-obra tem sua origem nas pequenas atividades comerciais urbanas ou é constituído de mulheres que trabalham no próprio domicílio, ainda que em serviços domésticos. Nos casos em que a origem do excedente é a agricultura de subsistência em propriedade alheia, empregados domésticos, mulheres sem ocupação nas famílias ou o crescimento da população, a idéia ligada ao padrão de vida mínimo parece mais plausível.<sup>12</sup>

Mesmo quando o salário-base é dado pela produtividade da agricultura de subsistência familiar, o que o trabalhador vai receber no setor capitalista também tem uma componente associada ao custo de um padrão de vida convencional. Em geral, o setor capitalista é localizado em grandes cidades onde o custo de transporte e de aluguel de casa é relativamente mais caro. Além disso, é necessário um incentivo para o trabalhador tomar a decisão de mudança da sua ocupação anterior, quando essa existia, embora seja provável que esse incentivo seja representado pela possibilidade de emprego mais estável e pelos atrativos oferecidos pela vida urbana. Ademais, a própria mudança pode implicar alterações no padrão de vida mínimo, tornando-o mais caro. Qualquer que seja a razão, o que se constata é um pequeno diferencial entre o salário-base no setor capitalista e o valor dado pela produtividade da agricultura de subsistência familiar ou, de um modo geral, pelo custo de subsistência na origem do excedente.

Do ponto de vista do impacto do salário mínimo, a adoção de uma ou outra interpretação do salário de subsistência não é fundamental. O importan-

<sup>10</sup> Traduzido de Lewis (1954), p. 409.

<sup>11</sup> Ibidem.

<sup>12</sup> Os casos citados correspondem às fontes de excedente enumeradas por Lewis (1954), p. 407.

te é que, tanto num como noutro caso, exista um excedente de mão-de-obra que venha a exercer uma pressão no sentido de manter os salários no nível de subsistência respondendo, pelo menos em parte, pela falta de cobertura da legislação do salário, quando este é fixado em níveis acima desse salário.

Essa interpretação do funcionamento do mercado de mão-de-obra não-qualificada, que enfatiza o papel de um excesso de oferta na determinação de um salário de subsistência, não está sendo colocada aqui simplesmente como um pano de fundo teórico cuja relação com o problema sob análise é muito distante. Ao contrário, conforme será visto posteriormente, as evidências disponíveis quanto à cobertura do salário mínimo no Nordeste relativamente às regiões mais desenvolvidas do País, bem como no que se refere ao comportamento dessa cobertura ao longo do tempo, são consistentes com a argumentação aqui apresentada.

Além disso, essa mesma argumentação explica satisfatoriamente um dos fenômenos mais interessantes do mercado de trabalho do País como um todo, ocorrido na década de sessenta e início da de setenta. Nesse período, a política de salário mínimo nas regiões que respondem pelo maior volume de emprego atuou no sentido de reduzir o valor real desse salário. Não obstante, as evidências empíricas mais importantes (Censos, Pesquisas Domiciliares do IBGE, dados da "Lei de 2/3", entre outras), demonstram que os salários e as rendas de um modo geral, nos estratos inferiores das respectivas distribuições, não acompanharam necessariamente essa queda, reduzindo-se conseqüentemente a proporção de pessoas recebendo remunerações próximas do salário mínimo.<sup>13</sup> A explicação que o quadro teórico acima fornece é que o salário da mão-de-obra não-qualificada deve acompanhar aproximadamente o custo de vida, dado que reflete o seu custo de subsistência. Como o salário mínimo deixou de acompanhar o crescimento do custo de vida, a relação entre o salário mínimo e o salário de subsistência caiu, em razão do que o papel deste na determinação do salário da mão-de-obra não-qualificada ficou mais evidente, reduzindo-se a proporção de pessoas com salários ou renda próximos do salário mínimo.<sup>14</sup>

Há os que entendem que o salário mínimo é o fator relevante na determinação da remuneração da mão-de-obra não-qualificada, isto é, que a remuneração dessa mão-de-obra será feita pelo salário mínimo e acompanhará, na

<sup>13</sup> Macedo e Garcia (1978), pp.7-18.

<sup>14</sup> No Estado de São Paulo, é possível que o salário mínimo tenha atingido níveis inferiores ao salário de subsistência, pois no setor agrícola o salário recebido pelo trabalhador diarista já é superior ao salário mínimo. Veja-se a referência anterior, pp. 14-8.

mesma proporção, a variação do seu valor.<sup>15</sup> Essa interpretação tem, todavia, duas dificuldades fundamentais. A primeira é que ela não deriva de um quadro teórico bem estabelecido, não se preocupando nem oferecendo resposta para uma questão fundamental: por que razão os empregadores pagarão um salário mínimo fixado acima do nível de subsistência se a produtividade dos trabalhadores for inferior ao salário mínimo, mais os encargos sociais ou, mesmo que não seja, se houver trabalhadores dispostos a aceitar emprego por um salário inferior? Disso resulta que toda a discussão sobre a cobertura do salário mínimo é desprezada. A segunda dificuldade é que essa interpretação não encontra apoio na realidade pois, conforme já foi assinalado, o que os dados mais importantes demonstram é que, nas regiões do País onde houve queda do valor real do salário mínimo ao longo do tempo os salários mais próximos do mínimo tiveram a mesma queda. Além disso, conforme será visto na seção 3 deste trabalho, a análise da política de salários mínimos entre regiões demonstra que os diferenciais de renda e de salários entre essas regiões são muito maiores que os diferenciais de salário mínimo, o que evidencia que aqueles não guardam uma mesma proporção com o salário mínimo.

Foi sugerido, em síntese, que a cobertura do salário mínimo dependerá do nível em que esse salário, inclusive encargos sociais, for estabelecido relativamente ao salário de subsistência, da extensão de outras formas de renda inferiores a esse salário, da amplitude da sonegação à lei, do avanço da organização capitalista de produção baseada no trabalho assalariado a serviço de grandes empresas, do peso do setor agrícola e de serviços elementares no volume total de emprego, da ocorrência de atividades cíclicas, da dificuldade de organização e exercício do poder de barganha dos trabalhadores e da extensão do desemprego.

Podem-se resumir as observações feitas de uma maneira mais formal. Chamando de  $C$  a cobertura do salário mínimo numa região, tem-se que ela será função das variáveis cujo papel foi descrito acima, isto é,

$$C = f [ (w_m - w_s), PYNS, BL, TEC, PEAS, I, D, DPB ] \quad (1)$$

onde:

$$(w_m - w_s) = \text{diferença entre o salário mínimo } (w_m) \text{ e o salário de subsistência } (w_s), \text{ para } w_m > w_s$$

<sup>15</sup> Por exemplo, Souza e Baltar (1979).

- PYNS = proporção da renda total que deriva de atividades não-assalariadas com renda menor que o salário mínimo.
- BL = extensão da burla à lei.
- TEC = tamanho médio das empresas do setor capitalista.
- PEAS = proporção do emprego total ocupado no setor agrícola e em serviços elementares.
- I = grau de instabilidade das atividades produtivas.
- D = taxa de desemprego.
- DPB = dificuldade de organização e exercício do poder de barganha dos trabalhadores.

Todas as variáveis do lado direito de (1) atuam negativamente sobre a cobertura do salário mínimo. Por exemplo, quanto maior a taxa de desemprego, menor é a cobertura da legislação. Algumas dessas variáveis estão inter-relacionadas (e.g., PEAS e I), o que tornaria difícil qualquer tentativa de precisar o papel isolado de cada uma delas na determinação da cobertura do salário mínimo. No caso de D, deve-se entender a taxa de desemprego não no sentido restrito de desemprego aberto, mas num sentido mais amplo, incluindo o desemprego de caráter estrutural e as situações mais evidentes de subemprego.

Com exceção de  $(w_m - w_s)$ , pode-se argumentar que, a grosso modo, todas essas variáveis estão negativamente correlacionadas com o estágio de desenvolvimento do país ou região objeto de análise. Como um dos pontos de interesse deste trabalho é a comparação da cobertura do salário mínimo entre regiões, pode-se utilizar essa correlação para reformular (1) visando a essa finalidade, supondo-se inicialmente que, no caso de duas regiões A e B, a segunda mais desenvolvida que a primeira, o salário mínimo e o salário de subsistência são os mesmos nas duas regiões. Nessas condições, pode-se dizer que, a grosso modo, a cobertura do salário mínimo variará diretamente com o estágio de desenvolvimento econômico medido pela renda "per capita". Admite-se também que outras características das distribuições de renda nas duas regiões (dispersão, assimetria, etc.) não prejudicam a utilização da renda "per capita" para os fins aqui propostos. Assim sendo,

$$C_i = g [(Y/N)_i] \quad \text{se } w_{m_A} = w_{m_B} \quad \text{e } w_{s_A} = w_{s_B} \quad (2)$$

onde

$i = A, B$  (regiões)

e

$(Y/N)_i$  = renda "per capita" da região  $i$ ,

sendo

$$g' > 0$$

Em outras palavras, dadas duas regiões  $A$  e  $B$ , a segunda mais desenvolvida que a primeira, para um mesmo nível de salário mínimo maior que o salário de subsistência também idêntico nas duas regiões, a sua cobertura será maior em  $B$  do que em  $A$ . Todavia, essa igualdade de salários mínimos não prevalece no caso que será objeto de discussão na seção seguinte; isto é, no Nordeste brasileiro, o salário mínimo é inferior ao das regiões mais desenvolvidas do País. Também é razoável admitir-se que o salário de subsistência é maior no último caso, onde o clima é mais exigente em termos de vestuário e o custo de habitação e de transporte urbano é mais elevado, entre outras razões.

Se o salário mínimo em  $B$  é maior do que em  $A$ , é lícito supor que a cobertura crescerá com o nível de renda "per capita", se o diferencial de salário mínimo entre  $B$  e  $A$  não for superior ao diferencial de renda "per capita" entre as mesmas regiões. Por outro lado, qualquer superioridade do salário de subsistência em  $B$  relativamente ao de  $A$  contribuirá, nessas circunstâncias, para aumentar a cobertura do salário mínimo em  $B$  que, em termos relativos, ficará mais próximo do salário de subsistência. De um modo geral, se o salário de subsistência em  $A$  não for superior ao de  $B$ , a proposição continuará valendo; isto é:

$$C_i = g (Y/N)_i \quad \text{se } w_{m_B}/w_{m_A} \leq (Y/N)_B/(Y/N)_A \quad \text{e } w_{s_B} \geq w_{s_A} \quad (3)$$

sendo

$$g' > 0$$

Até aqui a discussão sobre a cobertura do salário mínimo não tocou explicitamente na questão da demanda de mão-de-obra não-qualificada. É claro que por trás de questões como a burla à lei, o tamanho e a organização das empresas e a instabilidade da atividade produtiva, há elementos que se relacionam ou refletem o comportamento da demanda.

Na discussão tradicional do efeito do salário mínimo num mercado de trabalho, o perfil da demanda de mão-de-obra tem papel muito importante na determinação da queda do emprego resultante da imposição do salário mínimo. Em outras palavras, para essa análise tradicional, a elasticidade da demanda é um elemento fundamental. Se a elasticidade é zero, a imposição do salário mínimo aumenta o nível de salários (ressalvados efeitos macroeconômicos) sem prejudicar o nível de emprego. De um modo geral, quanto menos elástica for a demanda menor será o prejuízo para o nível de emprego e, em princípio, pode-se imaginar uma análise que procurasse comparar os ganhos da política de salário mínimo (via aumento de salários) com as suas eventuais perdas (medidas em termos da redução do emprego).

Na realidade, essa análise é mal colocada, pois ela pressupõe uma cobertura total da legislação do salário mínimo, isto é, ao discutir o efeito deste o faz como se o salário mínimo passasse a ser o novo salário de mercado. Todavia, isso pode não ocorrer, pelas razões já apresentadas naquilo em que se referem à renda derivada de salários.

Na realidade, há que distinguir entre a elasticidade da demanda com relação à taxa de salários de mercado e a elasticidade da demanda com relação ao salário mínimo. Esta última depende da primeira e da cobertura do salário mínimo, isto é, da capacidade de o salário mínimo determinar a taxa de salários de mercado.

Para esclarecer este ponto, pode-se definir a elasticidade da demanda de mão-de-obra com relação ao salário mínimo, dada por

$$\epsilon_{w_m} = - \frac{dL}{dw_m} \frac{w_m}{L} \quad (4)$$

onde  $L$  é a demanda de mão-de-obra. Esta expressão pode ser reescrita da seguinte forma:

$$\epsilon_{w_m} = - \frac{dL}{dw} \frac{w}{L} \frac{dw}{dw_m} \frac{w_m}{w} \quad (5)$$

$$\epsilon_{w_m} = \epsilon_w \phi_{w_m}$$

onde  $\epsilon_w$  é a elasticidade da demanda de mão-de-obra com relação à taxa de salários e  $\phi_{w_m}$  é a elasticidade da taxa de salário com relação ao salário mínimo. Esta última pode ser entendida como um índice da cobertura do salário mínimo. Como se pode esperar que  $0 \leq \phi_{w_m} \leq 1$ , a elasticidade com relação ao salário mínimo nunca será maior que a elasticidade com relação à taxa de salários e somente coincidirá com esta quando a cobertura for total, isto é,  $\phi_{w_m} = 1$ .

Fica evidente que, dado o problema da cobertura do salário mínimo, a análise do seu impacto sobre o emprego não pode referir-se genericamente à elasticidade da demanda de mão-de-obra. A elasticidade da demanda com relação à taxa de salário, que é normalmente o conceito sob referência nesse tipo de discussão, só é suficiente para esclarecer o assunto quando a cobertura do salário mínimo é total. Quando isso não ocorre, é preciso introduzir na análise o conceito de elasticidade da demanda com relação ao salário mínimo.<sup>16</sup>

Em síntese, na análise do efeito do salário mínimo sobre a taxa de salário e sobre o emprego, a cobertura da legislação é um elemento importante a ser analisado, nada garantindo que ela seja total. Sugeriu-se aqui que essa cobertura está positivamente associada com o grau de desenvolvimento de um país ou região, ressalvadas diferenças fundamentais do salário mínimo ou do salário de subsistência. Demonstrou-se também que o impacto do salário mínimo sobre o emprego depende fundamentalmente dessa cobertura e que a elasticidade da demanda com relação à taxa de salário de mercado não é suficiente para a análise desse impacto.

Podem-se agora utilizar as considerações desenvolvidas nesta seção para uma análise da política de salário mínimo no Nordeste, na qual será enfatizada a questão da cobertura da legislação.

<sup>16</sup> Quando essa elasticidade é nula, é preciso ter cuidado na sua interpretação, pois isso pode ser o resultado de um valor igual a zero para  $\epsilon_w$  ou  $\phi_{w_m}$ .

No primeiro caso, não haverá efeito sobre o emprego, mas o efeito sobre o salário dependerá da segunda elasticidade. No segundo caso, a taxa de salário não será afetada e a elasticidade da demanda com relação à taxa de salários é irrelevante.

## Aspectos Característicos da Política de Salários Mínimos no Nordeste

Mesmo antes da efetiva colocação em prática da política de salário mínimo, o que ocorreu no início da década de quarenta, o Governo já havia estabelecido que a política teria uma dimensão regional. De fato, pode-se constatar que a Lei no. 185, de 14 de janeiro de 1936, primeiro instrumento legal que consagrou o propósito governamental de estabelecer a política de salário mínimo, criou as chamadas "Comissões de Salário Mínimo". Sua atribuição era fixar os níveis para um total de 22 regiões administrativas em que fora dividido o País para tal finalidade.

A regulamentação da mesma lei, em abril de 1939, revelou a preocupação do governo em estabelecer níveis de salário mínimo regional de forma até certo ponto rigorosa, procurando-se caracterizar, por meio de diversos índices econômicos, os estágios de desenvolvimento em que cada uma dessas regiões se encontrava, de modo a estabelecer níveis de salários mínimos condizentes com esses estágios.

Estabelecida a política de salário mínimo com diferenciação regional, nota-se, conforme já assinalado na introdução deste trabalho, que até meados da década de cinquenta os diferenciais de salário mínimo apresentaram uma tendência de ampliação. Posteriormente, e principalmente a partir da segunda metade da década de sessenta, verifica-se que o governo seguiu uma política de redução desses diferenciais, paralelamente à redução do número de regiões com salários mínimos diversos.

No que se segue, a atenção será voltada para essa política de redução dos diferenciais de salário mínimo, ocorrida em épocas mais recentes. No contexto dessa política, o aspecto a ser destacado é o da aproximação do salário mínimo das regiões tipicamente mais pobres no Nordeste, como é o caso do Estado do Piauí, do salário mínimo das regiões mais ricas do País, como é o caso do Estado de São Paulo.

Esse aspecto da política fica claro pela observação dos dados da tabela 1. Nela estão colocados, para o período 1960-1979, os resultados do cálculo da razão entre o salário mínimo de diversas capitais e o salário mínimo da cidade do Rio de Janeiro, tomado como base de comparação. As capitais são as seguintes: São Paulo (SP), São Luís (MA), Teresina (PI), Fortaleza (CE), Recife (PE), Salvador (BA), Maceió (AL), Aracaju (SE), João Pessoa (PB) e Natal (RN).

O salário mínimo de São Paulo é praticamente o mesmo do Rio de Ja-

neiro. No caso de Pernambuco e Bahia, a razão entre o salário mínimo das capitais desses Estados e o da cidade do Rio de Janeiro não sofre alterações de relevo em todo o período. No caso dos demais Estados nordestinos, a tendência de aproximação do salário mínimo de suas capitais ao salário mínimo do Rio de Janeiro é bem clara. Note-se que esses Estados são relativamente mais pobres, quando comparados aos Estados de Pernambuco e Bahia. O Piauí é o caso em que é mais nítida a tendência de aproximação do salário mínimo de sua capital ao salário mínimo do Rio de Janeiro ou de São Paulo. Assim, o salário mínimo de Teresina, que representava cerca de 42% do salário mínimo do Rio de Janeiro, passou para 66% em 1970 e 73% em 1979.

É interessante constatar que, como resultado disso, o salário mínimo real de Teresina apresenta uma tendência de crescimento ao longo do período, fugindo, portanto, do comportamento típico, de queda que caracterizou, de um modo geral, o comportamento do salário mínimo nas regiões mais desenvolvidas do País, como é o caso do Rio de Janeiro e São Paulo, e mesmo das mais desenvolvidas dentro do Nordeste, como é o caso de Pernambuco e Bahia.<sup>17</sup> Nos demais Estados nordestinos a queda ocorrida foi menos acentuada. O comportamento do valor real do salário mínimo no Nordeste é apresentado na tabela 2.<sup>18</sup>

Desta retrospectiva da aplicação da política de salário mínimo no Nordeste, no período abrangendo as duas últimas décadas, pode-se concluir que:

- (i) a política de salário mínimo no Nordeste foi diversa daquela aplicada nas regiões mais desenvolvidas do País;
- (ii) foi característica dessa diversidade o tratamento dado ao salário mínimo das regiões menos desenvolvidas do próprio Nordeste;
- (iii) em particular, os Estados do Piauí, Sergipe, Rio Grande do Norte, Maranhão, Alagoas e Paraíba tiveram os seus níveis de salário mínimo nominal reajustados em maior magnitude do que os dos

<sup>17</sup> Sobre a queda do valor real do salário mínimo no Rio e em São Paulo, veja-se Macedo e Garcia (1978) ou Souza e Baltar (1980).

<sup>18</sup> O deflator utilizado foi o índice de custo de vida no Rio de Janeiro. Evidentemente é um procedimento discutível, o que se justifica por duas razões: (i) a inexistência de deflatores específicos em todos os casos; (ii) o fato de o índice do custo de vida no Rio de Janeiro ser tradicionalmente utilizado como padrão de referência pelo Governo e pela maior parte dos estudos que analisam o salário mínimo real.

TABELA 1

Razão Salário Mínimo de São Paulo e das Capitais do Nordeste/Salário Mínimo do Rio de Janeiro

1960 - 1979

| Estados | São Luís | Teresina | Fortaleza | Maceió | Aracaju | Salvador/BA | João      | Natal | São Paulo |
|---------|----------|----------|-----------|--------|---------|-------------|-----------|-------|-----------|
| Anos    | MA       | PI       | CE        | AL     | SE      | e Recife/PE | Pessoa/PB | RN    | SP        |
| 1960    | 0,567    | 0,417    | 0,617     | 0,600  | 0,600   | 0,750       | 0,600     | 0,600 | 0,984     |
| 1961    | 0,566    | 0,417    | 0,616     | 0,600  | 0,600   | 0,750       | 0,600     | 0,600 | 0,983     |
| 1962    | 0,566    | 0,417    | 0,616     | 0,600  | 0,600   | 0,750       | 0,600     | 0,600 | 0,983     |
| 1963    | 0,571    | 0,429    | 0,700     | 0,676  | 0,624   | 0,786       | 0,662     | 0,643 | 1,000     |
| 1964    | 0,599    | 0,474    | 0,604     | 0,603  | 0,601   | 0,786       | 0,603     | 0,602 | 1,000     |
| 1965    | 0,600    | 0,538    | 0,600     | 0,600  | 0,600   | 0,782       | 0,600     | 0,600 | 1,000     |
| 1966    | 0,606    | 0,568    | 0,606     | 0,606  | 0,606   | 0,785       | 0,606     | 0,606 | 1,000     |
| 1967    | 0,607    | 0,571    | 0,607     | 0,607  | 0,607   | 0,786       | 0,607     | 0,607 | 1,000     |
| 1968    | 0,611    | 0,590    | 0,611     | 0,611  | 0,611   | 0,779       | 0,611     | 0,611 | 1,000     |
| 1969    | 0,625    | 0,620    | 0,625     | 0,625  | 0,625   | 0,772       | 0,625     | 0,625 | 1,000     |
| 1970    | 0,656    | 0,656    | 0,656     | 0,656  | 0,656   | 0,769       | 0,656     | 0,656 | 1,000     |
| 1971    | 0,669    | 0,669    | 0,669     | 0,669  | 0,669   | 0,767       | 0,669     | 0,669 | 1,000     |
| 1972    | 0,676    | 0,676    | 0,676     | 0,676  | 0,676   | 0,767       | 0,676     | 0,676 | 1,000     |
| 1973    | 0,683    | 0,683    | 0,683     | 0,683  | 0,683   | 0,769       | 0,683     | 0,683 | 1,000     |
| 1974    | 0,700    | 0,700    | 0,700     | 0,700  | 0,700   | 0,779       | 0,700     | 0,700 | 1,000     |
| 1975    | 0,707    | 0,707    | 0,707     | 0,707  | 0,707   | 0,784       | 0,707     | 0,707 | 1,000     |
| 1976    | 0,709    | 0,709    | 0,709     | 0,709  | 0,709   | 0,784       | 0,709     | 0,709 | 1,000     |
| 1977    | 0,711    | 0,711    | 0,711     | 0,711  | 0,711   | 0,785       | 0,711     | 0,711 | 1,000     |
| 1978    | 0,712    | 0,712    | 0,712     | 0,712  | 0,712   | 0,786       | 0,712     | 0,712 | 1,000     |
| 1979    | 0,725    | 0,725    | 0,725     | 0,725  | 0,725   | 0,794       | 0,725     | 0,725 | 1,000     |

FONTE: Anuário Estatístico do Brasil, Fundação IBGE.

Estados da Bahia e Pernambuco que, praticamente, acompanharam a evolução do salário mínimo em regiões como o Rio de Janeiro e São Paulo;

- (iv) como resultado, pode-se verificar que não só houve redução dos diferenciais de salário mínimo entre as regiões mais pobres do Nordeste e as regiões mais desenvolvidas do País e do próprio Nordeste como, também, os próprios valores reais dos salários mínimos apresentaram comportamento diverso naquelas regiões, chegando a mostrar tendência de crescimento no caso do Piauí.

Verifica-se, portanto, que a aplicação da política de salário mínimo no Brasil, nas duas últimas décadas, oferece uma experiência muito interessante para fins da análise do seu impacto sobre o problema da pobreza. Trata-se de uma experiência ímpar, não se tendo notícia de uma ocorrência desse tipo, isto é, a adoção, dentro de um mesmo País, de políticas diferentes de salário mínimo entre duas regiões, contemplando-se a região mais pobre com uma evolução mais favorável do valor real do salário mínimo.

A julgar pelo noticiário jornalístico e pelos pronunciamentos de autoridades governamentais e políticos, tal política visaria reduzir as disparidades regionais de renda entre o Centro-Sul e o Nordeste. Mesmo que tal objetivo não tenha sido fixado com clareza, o aspecto relevante é que a política foi aplicada de forma consistente com a idéia de que o salário mínimo pode representar um papel importante como instrumento de combate à pobreza, aproximando a região mais pobre da região mais rica. Se o salário mínimo fosse um instrumento realmente importante nessa direção, capaz até mesmo de anular o efeito dos diversos fatores que contribuem para o aumento da disparidade de renda entre as duas regiões, o que se deveria esperar seria uma redução dessas disparidades, ao longo do período em que a política foi aplicada. Essa questão será examinada na seção seguinte.

### **Cobertura da Política de Salário Mínimo no Nordeste**

#### **Relação com o Estágio de Desenvolvimento**

Na seção 1, foi sugerido que a cobertura do salário mínimo seria menor nas regiões menos desenvolvidas, desde que o diferencial de salário mínimo entre a região mais rica e a mais pobre fosse menor ou igual ao diferencial de renda entre as duas regiões e que o salário de subsistência na última não fosse maior que na primeira.

TABELA 2

Salário Mínimo Real nas Capitais do Nordeste<sup>(1)</sup>

1960 - 1979

| Período | I.C.V.<br>RJ<br>(1) | São Luís<br>MA<br>(2)  | Teresina<br>PI<br>(3)     | Fortaleza<br>CE<br>(4) | Maceió<br>AL<br>(5)       | Aracaju<br>SE<br>(6)   | Salvador-BA<br>e Recife-PE<br>(7) | João Pessoa<br>PB<br>(8) | Natal<br>RN<br>(9)        |                        |                           |                        |                           |                        |                           |                        |                           |
|---------|---------------------|------------------------|---------------------------|------------------------|---------------------------|------------------------|-----------------------------------|--------------------------|---------------------------|------------------------|---------------------------|------------------------|---------------------------|------------------------|---------------------------|------------------------|---------------------------|
|         | Média<br>Anual      | S.M.<br>Média<br>Anual | V.Real<br>(2)/(1)<br>x100 | S.M.<br>Média<br>Anual | V.Real<br>(3)/(1)<br>x100 | S.M.<br>Média<br>Anual | V.Real<br>(4)/(1)<br>x100         | S.M.<br>Média<br>Anual   | V.Real<br>(5)/(1)<br>x100 | S.M.<br>Média<br>Anual | V.Real<br>(6)/(1)<br>x100 | S.M.<br>Média<br>Anual | V.Real<br>(7)/(1)<br>x100 | S.M.<br>Média<br>Anual | V.Real<br>(8)/(1)<br>x100 | S.M.<br>Média<br>Anual | V.Real<br>(9)/(1)<br>x100 |
| 1960    | 6,44                | 3,74                   | 58,1                      | 2,75                   | 42,7                      | 4,07                   | 63,2                              | 3,96                     | 61,5                      | 3,96                   | 61,5                      | 4,95                   | 76,9                      | 3,06                   | 61,5                      | 3,96                   | 61,5                      |
| 1961    | 8,58                | 5,80                   | 67,6                      | 4,27                   | 49,8                      | 6,31                   | 73,5                              | 6,14                     | 71,6                      | 6,14                   | 71,6                      | 7,68                   | 89,5                      | 6,14                   | 71,6                      | 6,14                   | 71,6                      |
| 1962    | 12,0                | 7,61                   | 63,4                      | 5,60                   | 46,7                      | 8,28                   | 69,0                              | 8,06                     | 67,2                      | 8,06                   | 67,2                      | 10,08                  | 84,0                      | 8,06                   | 67,2                      | 8,06                   | 67,2                      |
| 1963    | 22,2                | 12,00                  | 54,1                      | 9,00                   | 40,5                      | 14,70                  | 66,2                              | 14,20                    | 64,0                      | 13,10                  | 59,0                      | 16,50                  | 74,3                      | 13,90                  | 62,6                      | 13,50                  | 60,8                      |
| 1964    | 42,5                | 24,10                  | 56,7                      | 19,08                  | 44,9                      | 24,33                  | 57,3                              | 24,28                    | 57,1                      | 24,19                  | 56,9                      | 31,63                  | 74,4                      | 24,26                  | 57,1                      | 24,23                  | 57,0                      |
| 1965    | 70,5                | 37,20                  | 52,8                      | 33,33                  | 47,3                      | 37,20                  | 52,8                              | 37,20                    | 52,8                      | 37,20                  | 52,8                      | 48,50                  | 68,8                      | 37,20                  | 52,8                      | 37,20                  | 52,8                      |
| 1966    | 99,6                | 49,10                  | 49,3                      | 46,00                  | 46,2                      | 49,10                  | 49,3                              | 49,10                    | 49,3                      | 49,10                  | 49,3                      | 63,60                  | 63,9                      | 49,10                  | 49,3                      | 49,10                  | 49,3                      |
| 1967    | 130,0               | 61,63                  | 47,4                      | 58,00                  | 44,6                      | 61,63                  | 47,4                              | 61,63                    | 47,4                      | 61,63                  | 47,4                      | 79,75                  | 61,4                      | 61,63                  | 47,4                      | 61,63                  | 47,4                      |
| 1968    | 159,0               | 76,63                  | 48,2                      | 74,00                  | 46,5                      | 76,63                  | 48,2                              | 76,63                    | 48,2                      | 76,63                  | 48,2                      | 97,75                  | 61,5                      | 76,63                  | 48,2                      | 76,63                  | 48,2                      |
| 1969    | 194,0               | 92,00                  | 47,4                      | 91,20                  | 47,0                      | 92,00                  | 47,4                              | 92,00                    | 47,4                      | 92,00                  | 47,4                      | 113,60                 | 58,6                      | 92,00                  | 47,4                      | 92,00                  | 47,4                      |
| 1970    | 238,0               | 116,00                 | 48,7                      | 116,00                 | 48,7                      | 116,00                 | 48,7                              | 116,00                   | 48,7                      | 116,00                 | 48,7                      | 116,00                 | 57,1                      | 116,00                 | 48,7                      | 116,00                 | 48,7                      |
| 1971    | 286,0               | 142,40                 | 49,8                      | 142,40                 | 49,8                      | 142,40                 | 49,8                              | 142,40                   | 49,8                      | 142,40                 | 49,8                      | 160,20                 | 57,1                      | 142,40                 | 49,8                      | 142,40                 | 49,8                      |
| 1972    | 333,0               | 172,00                 | 51,7                      | 172,00                 | 51,7                      | 172,00                 | 51,7                              | 172,00                   | 51,7                      | 172,00                 | 51,7                      | 195,20                 | 58,6                      | 172,00                 | 51,7                      | 172,00                 | 51,7                      |
| 1973    | 375,0               | 203,20                 | 54,2                      | 203,20                 | 54,2                      | 203,20                 | 54,2                              | 203,20                   | 54,2                      | 203,20                 | 54,2                      | 228,60                 | 61,0                      | 203,20                 | 54,2                      | 203,20                 | 54,2                      |
| 1974    | 479,0               | 248,80                 | 51,9                      | 248,80                 | 51,9                      | 248,80                 | 51,9                              | 248,80                   | 51,9                      | 248,80                 | 51,9                      | 276,80                 | 57,8                      | 248,80                 | 51,9                      | 248,80                 | 51,9                      |
| 1975    | 618,0               | 340,00                 | 55,0                      | 340,00                 | 55,0                      | 340,00                 | 55,0                              | 340,00                   | 55,0                      | 340,00                 | 55,0                      | 376,80                 | 61,0                      | 340,00                 | 55,0                      | 340,00                 | 55,0                      |
| 1976    | 877,0               | 488,80                 | 55,7                      | 488,80                 | 55,7                      | 488,80                 | 55,7                              | 488,80                   | 55,7                      | 488,80                 | 55,7                      | 540,80                 | 61,7                      | 488,80                 | 55,7                      | 488,80                 | 55,7                      |
| 1977    | 1.260,0             | 706,40                 | 56,1                      | 706,40                 | 56,1                      | 706,40                 | 56,1                              | 706,40                   | 56,1                      | 706,40                 | 56,1                      | 780,00                 | 61,9                      | 706,40                 | 56,1                      | 706,40                 | 56,1                      |
| 1978    | 1.747,0             | 1.003,20               | 57,4                      | 1.003,20               | 57,4                      | 1.003,20               | 57,4                              | 1.003,20                 | 57,4                      | 1.003,20               | 57,4                      | 1.107,20               | 63,4                      | 1.003,20               | 57,4                      | 1.003,20               | 57,4                      |
| 1979    | 2.668,7             | 1.554,40               | 58,3                      | 1.554,40               | 58,3                      | 1.554,40               | 58,3                              | 1.554,40                 | 58,3                      | 1.554,40               | 58,3                      | 1.701,60               | 63,8                      | 1.554,40               | 58,3                      | 1.554,40               | 58,3                      |

(1) Deflator utilizado: Índice do Custo de Vida no Rio de Janeiro (Fundação Getúlio Vargas).

TABELA 3

Diferenciais de Salário Mínimo (1975) e de Renda (1970)

Entre São Paulo e o Nordeste

| Comparação | Diferenciais (Razão) |               |
|------------|----------------------|---------------|
|            | Salário Mínimo       | Renda         |
|            | (1975)<br>(1)        | (1970)<br>(2) |
| SP/MA      | 1,414                | 3,281         |
| SP/PI      | 1,414                | 3,925         |
| SP/CE      | 1,414                | 3,231         |
| SP/PE      | 1,276                | 2,308         |
| SP/PB      | 1,414                | 3,471         |
| SP/RN      | 1,414                | 3,043         |
| SP/SE      | 1,414                | 2,754         |
| SP/BA      | 1,276                | 2,359         |
| SP/AL      | 1,414                | 2,897         |

FONTES: (1) Anuário Estatístico do Brasil – 1976, Fundação IBGE.

(2) Dados de renda “per capita” da população economicamente ativa, obtidos do Censo Demográfico de 1970, conforme publicados por Costa (1977).

Na realidade, os diferenciais de salário mínimo entre as regiões mais ricas e o Nordeste são muito menores que os diferenciais de renda. Isso é demonstrado pelos dados da tabela 3, que apresenta diferenciais de salário mínimo e de renda, tomando-se o Estado de São Paulo e os Estados do Nordeste para o cálculo desse diferencial, expresso pela razão entre as medidas de salário e de renda em cada caso.

Por outro lado, pode-se admitir que o salário de subsistência é relativamente menor no Nordeste, conforme assinalado anteriormente. Nessas condições, pode-se esperar que a cobertura do salário mínimo naquela região seja bem menor que num Estado como São Paulo ou outros mais desenvolvidos. De fato, verifica-se que isto ocorre, conforme demonstrado pelos dados da tabela 4. Nessa tabela é apresentada a porcentagem da população economicamente ativa com rendimento inferior ou igual ao salário mínimo, segundo regiões, conforme obtido de levantamentos da PNAD (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios), de 1976. Entende-se que quanto maior essa porcentagem menor é a cobertura da legislação do salário mínimo.<sup>19</sup>

Essa tabela não só mostra que a proposição é válida no caso da comparação entre São Paulo e o Nordeste, como também é válida de um modo geral, se for considerada a posição relativa das várias regiões apresentadas, no que toca ao estágio de desenvolvimento em que se encontram.<sup>20</sup>

Como foi assinalado na seção 1, o estágio de desenvolvimento da região apenas resume uma série de outras características que determinam a cobertura do salário mínimo, tal como a comparação setorial e o nível de urbanização.

<sup>19</sup> Isto pressupõe que as porcentagens da tabela não correspondem a uma freqüência que se concentra exclusivamente na classe de renda igual a um salário mínimo. Os dados disponíveis confirmam isso. No caso do Nordeste, por exemplo, a porcentagem da população economicamente ativa com renda inferior ou igual à metade do salário mínimo era, em 1976, de 50%, conforme a mesma fonte da tabela 4. Note-se também que as porcentagens da mesma tabela estão sobrestimadas, no caso das regiões mais pobres, já que a fonte toma como salário mínimo para todas as regiões o valor do maior salário mínimo vigente no País. Esse viés, todavia, não prejudica a afirmação de que a cobertura do salário mínimo é menor nas regiões mais pobres, dados os valores dos diferenciais de renda relativamente aos diferenciais de salários mínimos e o maior valor do salário de subsistência nas regiões mais ricas.

<sup>20</sup> A única exceção evidente é a da região Norte, onde se deveria esperar uma cobertura menor do que na região Sul ou em Minas e Espírito Santo. É possível que se trate de um problema de amostragem, pois na região Norte a população é muito dispersa e o levantamento talvez tenha-se concentrado nas zonas urbanas das cidades mais importantes.

**TABELA 4**  
**Brasil – Porcentagem de Pessoas com Rendimento Igual**  
**ou Inferior ao Salário Mínimo, Segundo Regiões**  
**1976**

| Regiões                            | Porcentagem (*) |
|------------------------------------|-----------------|
| I (Rio de Janeiro)                 | 28              |
| II (São Paulo)                     | 21              |
| III (Região Sul)                   | 49              |
| IV (Minas Gerais e Espírito Santo) | 50              |
| V (Nordeste)                       | 71              |
| VI (Distrito Federal)              | 18              |
| VII (Norte)                        | 40              |

Fonte: Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio – Fundação IBGE, 1976.

(\*) Inclusive pessoas sem rendimentos.

Isso fica evidenciado pela tabela 5 que mostra, para o País como um todo, a cobertura do salário mínimo dentro da dicotomia rural-urbana e por setores de atividade. Como era de se esperar, a cobertura do salário mínimo é muito maior no caso da população urbana do que na rural. Paralelamente a isso, é muito maior na indústria do que no setor de serviços e neste maior que na agricultura. Ora, sendo o Nordeste uma região onde, relativamente ao resto do País, é maior a participação das atividades não-industriais e menor a taxa de urbanização, isso demonstra a natureza dos elementos que estão subjacentes à cobertura do salário mínimo nas diferentes regiões, conforme apresentada na tabela anterior.

**TABELA 5**  
**Brasil – Porcentagem de Pessoas com Rendimento Igual**  
**ou Inferior ao Salário Mínimo, Segundo Localização**  
**e Setores de Atividade**  
**1976**

| Características    | Porcentagem |
|--------------------|-------------|
| População Urbana   | 31          |
| População Rural    | 71          |
| Setor de Atividade |             |
| Agricultura        | 72          |
| Indústria          | 24          |
| Serviços           | 54          |

Fonte: Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – 1976.

(\*) Inclusive pessoas sem rendimento.

Note-se também que a legislação do salário mínimo é parte de um corpo mais amplo de legislação trabalhista, previdenciária e de assistência social. A maior ou menor cobertura da legislação do salário mínimo está associada à maior ou menor cobertura dessa legislação como um todo. Em essência, a legislação trabalhista estabelece uma série de disposições quanto à relação de emprego (horário, férias, salário mínimo, condições de trabalho, etc.), enquanto que a previdenciária e assistencial dispõem sobre aposentadoria, pensões, assistência médica e social. Não há como negar que, para o mesmo nível de salário recebido, o trabalhador coberto por essa legislação está numa situação melhor que aquele cuja relação de emprego não reconhece essa cobertura. A situação é agravada pelo fato de que, conforme se demonstrará a seguir, aqueles que não estão cobertos pela legislação é que têm um nível de salário ou renda mais baixo.

Na realidade, além das estatísticas de cobertura do salário mínimo, há um outro elemento que permite verificar em que medida a cobertura da legis-

lação trabalhista, previdenciária e assistencial do governo é diversa entre regiões, sendo igualmente menos ampla nas regiões mais pobres e, por isso mesmo, mais necessitadas do amparo pretendido com essa legislação.

Esse elemento é a posse da carteira profissional assinada pelo empregador. A carteira profissional, emitida individualmente pelo Ministério do Trabalho, funciona simultaneamente como um documento de identidade do trabalhador e como contrato de trabalho. Quando se diz que o trabalhador tem a carteira profissional assinada, isto quer dizer que o empregador reconheceu o vínculo empregatício nos termos da legislação trabalhista, assinando um contrato de trabalho cujos elementos essenciais constam de uma folha da mesma carteira. Essa assinatura automaticamente vincula o trabalhador ao sistema previdenciário e assistencial federal.

A posse da carteira profissional assinada não é um indicador perfeito da cobertura da legislação. Funcionários públicos (inclusive militares), trabalhadores autônomos em geral e profissionais liberais em particular, não estão sujeitos à carteira profissional. De qualquer forma a ocorrência da carteira profissional assinada fornece uma idéia razoável da cobertura da legislação trabalhista, previdenciária e assistencial, principalmente para fins da comparação dessa cobertura entre regiões, em termos relativos.

A tabela 6 apresenta, por regiões, a porcentagem de pessoas da população economicamente ativa que não possuem carteira profissional assinada, em 1976, segundo os levantamentos da PNAD. Pode-se verificar que os dados da mesma tabela estão positivamente associados com os dados da tabela 4, isto é, quanto maior a porcentagem de pessoas sem carteira profissional assinada, maior também é a porcentagem de pessoas com renda igual ou inferior ao salário mínimo.

Como resumo da análise desenvolvida até aqui nesta subseção, pode-se concluir que a cobertura da legislação do salário mínimo, em particular, e da legislação trabalhista, previdenciária e assistencial, de um modo geral, é muito menor no Nordeste que nas regiões mais desenvolvidas do País, o que dificulta seu uso como instrumento capaz de aliviar as condições de pobreza naquela região.

Um aspecto mais específico da cobertura do salário mínimo pode ser agora integrado à discussão. Note-se que esta diz respeito ao papel do salário mínimo. Entretanto, quando se observa a estrutura ocupacional das regiões mais pobres, pode-se verificar que os salários não constituem a fonte de renda

mais importante dos chefes de famílias. Dados do ENDEF (Estudo Nacional da Despesa Familiar), realizado pelo IBGE em 1974, ilustram esta observação, dentro da própria região nordestina. A tabela 7 mostra, para essa região e suas sub-regiões, a porcentagem de chefes de família que recebiam salários ou ordenados. Essa porcentagem também foi calculada separadamente para os chefes de família do setor urbano incluídos na amostra. As sub-regiões da tabela foram ordenadas de acordo com o gasto familiar "per capita" (média de cada sub-região), do maior para o menor, para fins de referência posterior. Esse gasto é tomado aqui como uma aproximação dos dados de renda, uma vez que estes últimos não eram disponíveis.

Duas conclusões emergem claramente dessa tabela. A primeira é que a discussão sobre o papel do salário mínimo adquire relevo apenas nas sub-regiões urbanas e menos pobres do Nordeste, onde a proporção de assalariados é elevada. Note-se, entretanto, que essas sub-regiões, quando comparadas às demais, não respondem por parcelas elevadas dos chefes de família na região como um todo, conforme avaliadas pela porcentagem que se segue ao nome de cada sub-região.

A segunda conclusão é que, quando se separam os grupos assalariados urbanos, o contraste entre as porcentagens no alto e na base da tabela é maior. O que ocorre é que nas sub-regiões mais pobres os assalariados não apenas constituem uma proporção menor do total dos chefes de família, como também estão mais concentrados nas áreas rurais onde o não-cumprimento da legislação é generalizado e qualquer tentativa de torná-la efetiva encontraria grandes dificuldades.

Vista de outra forma, o que a tabela 7 revela é que a pobreza não é necessariamente típica das relações de trabalho assalariadas, o que restringe a eficácia do salário mínimo como instrumento de seu abrandamento, mesmo que tal eficácia fosse garantida neste último caso.

Analisados esses dados de "cross-sections", pode-se passar agora à segunda parte da análise, que incorpora também uma perspectiva temporal, voltando-se para o tratamento diverso dado à política de salário mínimo no Nordeste, nas duas últimas décadas. Isso será feito na subseção seguinte.

### **Salário Mínimo e Diferenciais de Salários entre Regiões: Dados de Séries Temporais**

Se se admitir que o salário mínimo é muito importante para determinar os salários da mão-de-obra não-qualificada, o que se deve esperar é que, entre

duas regiões, ao longo do tempo, os diferenciais de salário devam guardar estreita correspondência com os diferenciais de salário mínimo. Nesta subseção procurar-se-á verificar a validade desta hipótese, investigando-se em que medida o comportamento dos diferenciais de salário mínimo entre as regiões mais desenvolvidas do País e do Nordeste estão correlacionados com os diferenciais de salários entre as mesmas regiões, ao longo do tempo.

**TABELA 7**  
Nordeste: Porcentagem de Assalariados (Chefes de Família Apenas)  
Por Sub-Regiões, Ordenados Segundo seu Dispêndio "Per Capita"  
1974

| Sub-Regiões               | Porcentagens |                  | Dispêndio Anual<br>"Per Capita"<br>(Cr\$) |       |
|---------------------------|--------------|------------------|---|-------|
|                           | Total        | Áreas<br>Urbanas |   |       |
| Salvador                  | ( 4)         | 70               | 68  | 6.026 |
| Recife                    | ( 6)         | 70               | 68  | 4.431 |
| Fortaleza                 | ( 4)         | 65               | 60  | 3.280 |
| Litoral Mata Oriental     | ( 10)        | 71               | 32  | 2.103 |
| Bahia: Baixo S. Francisco | ( 22)        | 48               | 21  | 1.925 |
| Fronteira Ocidental –     |              |                  |   |       |
| Meio-Norte                | ( 19)        | 23               | 12  | 1.632 |
| Agreste Ocidental         | ( 10)        | 42               | 13  | 1.610 |
| Semi-Árida                | ( 11)        | 32               | 13  | 1.586 |
| Ceará: Oeste Potiguar –   |              |                  |   |       |
| Cariri                    | ( 14)        | 36               | 15  | 1.518 |
| Total Regional            | (100)        | 44               | 24  | 2.162 |

Fonte: Tabulação especial da ENDEF: Estatuto Nacional de Despesa Familiar – 1974.

- OBS.: 1. Os números entre parênteses, após o nome das sub-regiões, representam suas porcentagens do total de chefes de famílias da região como um todo.
2. Os chefes de famílias assalariados incluem aqueles nos setores público e privado, tanto na área urbana quanto rural. Os outros grupos que constituem a amostra total de chefes de família, a partir da qual se calcularam as porcentagens, são os seguintes: grupos inativos, trabalhadores por conta própria, profissionais liberais, empresários, empreiteiros, proprietários, posseiros, parceiros e meeiros e outros agricultores que pagam renda pelo uso da terra.

A natureza dos dados disponíveis condicionou a maneira pela qual a análise foi realizada. Os dados de salários são os derivados dos formulários da "Lei de 2/3" e se referem, portanto, a empregados cobertos pela legislação trabalhista. Todavia, da maneira em que são publicados, eles não permitem isolar os trabalhadores não-qualificados. Assim, é possível calcular apenas o salário médio, com as suas várias inconveniências.<sup>21</sup> De qualquer forma, os que enfatizam o papel do salário mínimo afirmam também que ele funciona como salário-base relativamente ao qual é fixada uma estrutura ou distribuição de salários.<sup>22</sup>

Assim sendo, para testar a hipótese de que o salário mínimo influencia não só os trabalhadores não-qualificados, mas também os que se fixam a partir dele como padrão de referência, os dados de salário médio não são necessariamente inadequados. Ou seja, se o salário mínimo funciona como salário-base da estrutura salarial o salário médio deve refletir alterações nessa base.

Para construir os elementos necessários à análise de correlação referida acima, foram adotados os seguintes procedimentos:

- (i) para o período 1967-1974, para o qual os dados são disponíveis, foram obtidos dados de salário médio, por empregado, por ramos de atividade, calculados com base nos dados da "Lei de 2/3" publicados pelo **Boletim do Centro de Documentação e Informática**, do Ministério do Trabalho, relativos ao Estado de São Paulo e à cidade do Rio de Janeiro, como representativos da evolução dos salários nas regiões mais ricas;<sup>23</sup>
- (ii) para representar a mesma evolução nos Estados do Nordeste, foram obtidos os mesmos dados para os Estados do Piauí, Rio Grande do Norte, Maranhão, Ceará, Pernambuco, Paraíba, Bahia, Sergipe e Alagoas, cobrindo o mesmo período, exceto o ano de 1968, cujas tabulações não foram publicadas pela fonte citada;
- (iii) no caso destes últimos Estados, verificou-se, também, que em algumas atividades cobertas pelos formulários da "Lei de 2/3" o número de empregados abrangidos pelo levantamento da fonte citada era

<sup>21</sup> Veja-se Macedo (1974).

<sup>22</sup> Souza e Baltar (1979).

<sup>23</sup> As informações relativas a 1968 não foram utilizadas na análise, pela razão apresentada no item (ii).

muito pequeno, com elevado risco de o cálculo do salário médio ser passível de erro de amostragem;

- (iv) nessas condições, decidiu-se incluir na análise apenas aqueles ramos de atividade onde se constatou que o número de empregados declarados era superior a 100, em cada ano do período analisado;
- (v) obtidos os dados de salários médios, por ramos de atividade, foram calculados os seus diferenciais entre regiões, medidos pela razão entre o salário médio no Rio de Janeiro e em São Paulo e o salário médio nos Estados nordestinos;
- (vi) finalmente, foram calculados os diferenciais de salários mínimos para o mesmo período, medidos pela razão entre o salário mínimo de São Paulo e Rio de Janeiro e o salário mínimo dos mesmos Estados.

Para cada Estado, portanto, tornaram-se disponíveis, por ramos de atividade, duas séries de 7 observações ao longo do tempo: uma de diferenciais de salários e outra de salários mínimos. Para cada par formado por essas duas séries, foi calculado o coeficiente de correlação linear simples. Chamando de  $\rho$  o valor desse parâmetro na população, o teste realizado foi assim formalizado,

$$H_0: \rho = 0$$

$$H_1: \rho > 0$$

já que a hipótese alternativa é que os diferenciais de salários médios devem estar positivamente correlacionados com os diferenciais de salários mínimos.

Os resultados do cálculo dos coeficientes de correlação e respectivos valores de "t" para o teste de hipótese são apresentados nas tabelas 8 a 11. As tabelas 8 e 9 referem-se aos diferenciais relativamente ao Estado de São Paulo, sendo a tabela 8 correspondente à indústria e a tabela 9 relativa às atividades de comércio e serviços. As tabelas 10 e 11 dizem respeito aos diferenciais relativamente ao Rio de Janeiro, sendo a tabela 10 para o caso do setor industrial e a tabela 11 para comércio e serviços. O "t" crítico para o teste ao nível de 5% é 1,895.

Os resultados chamam a atenção para dois aspectos principais: no que

TABELA 8  
Setor Industrial – Coeficientes de Correlação Entre Diferenciais de Salário Mínimo e Diferenciais de Salário Médio, Medidos Pela Razão Entre o Salário do Estado de São Paulo e o dos Estados Indicados 1967 – 1974(\*)

| Ramos de Atividade                       | Maranhão |       | Piauí  |       | Ceará  |       | Pernambuco |       | Paraíba |       | R.G.do Norte |        | Sergipe |        | Bahia  |        | Alagoas |       |
|--|----------|-------|--------|-------|--------|-------|------------|-------|---------|-------|--------------|--------|---------|--------|--------|--------|---------|-------|
|  | r        | t     | r      | t     | r      | t     | r          | t     | r       | t     | r            | t      | r       | t      | r      | t      | r       | t     |
| 1. Extrativa Vegetal                     | -0.382   | 0.925 | -      | -     | -0.186 | 0.422 | -          | -     | -0.336  | 0.797 | -            | -      | -       | -      | -0.177 | 0.401  | -       | -     |
| 2. Extrativa Mineral                     | -0.389   | 0.943 | -      | -     | -0.283 | 0.660 | -0.256     | 0.592 | -       | -     | +0.090       | 0.202  | -0.073  | 0.163  | +0.029 | 0.064  | -0.165  | 0.498 |
| 3. Prods. Alimentícios                   | -0.011   | 0.026 | -0.814 | 3.129 | -0.335 | 0.795 | -0.647     | 1.896 | -0.438  | 1.091 | -0.603       | 1.827  | -0.233  | 0.535  | +0.175 | 0.398  | +0.445  | 1.328 |
| 4. Bebidas                               | -        | -     | -      | -     | -0.110 | 0.249 | -0.618     | 0.040 | -       | -     | -            | -      | -       | -      | -0.209 | 0.478  | -       | -     |
| 5. Fumo                                  | -        | -     | -      | -     | -      | -     | +0.228     | 0.525 | -       | -     | -            | -      | -       | -      | +0.279 | 0.648  | -       | -     |
| 6. Têxtil, Fiação e Tecelagem            | +0.327   | 0.774 | -      | -     | +0.511 | 1.328 | -0.309     | 0.726 | +0.389  | 1.630 | -0.223       | 0.512  | -0.423  | 1.044  | -0.222 | 0.510  | -0.206  | 0.769 |
| 7. Calçados e Vestuário                  | -        | -     | -      | -     | -0.215 | 0.492 | -0.082     | 0.184 | +0.877  | 4.081 | -0.448       | 1.119  | -       | -      | +0.227 | 0.521  | -       | -     |
| 8. Madeira (exceto Mobiliário)           | -        | -     | -0.441 | 1.099 | -0.113 | 0.254 | -0.247     | 0.571 | -       | -     | -            | -      | -0.601  | 1.687  | -0.674 | 2.041  | -       | -     |
| 9. Mobiliário                            | -        | -     | -      | -     | -0.135 | 0.306 | -0.285     | 0.655 | -0.360  | 0.864 | -            | -      | -       | -      | -0.410 | 1.004  | -0.379  | 1.694 |
| 10. Papel e Papelão                      | -        | -     | -      | -     | -0.666 | 1.995 | -          | -     | -       | -     | -            | -      | -       | -      | -0.415 | 1.019  | -       | -     |
| 11. Gráfica                              | -        | -     | -      | -     | -0.368 | 0.887 | +0.460     | 1.157 | +0.318  | 0.750 | -            | +0.101 | 0.226   | +0.419 | 1.033  | +0.167 | 0.514   | -     |
| 12. Couros e Peles                       | -        | -     | -      | -     | +0.534 | 1.414 | +0.032     | 0.071 | -0.094  | 0.212 | +0.116       | 0.262  | -       | -      | -0.470 | 1.190  | -       | -     |
| 13. Artefatos de Borracha                | -        | -     | -      | -     | -0.758 | 2.595 | -0.360     | 0.864 | -       | -     | -            | -      | -       | -      | +0.269 | 0.624  | -       | -     |
| 14. Química e Farmacêutica               | -        | -     | -      | -     | +0.192 | 0.438 | +0.769     | 2.870 | -0.080  | 0.018 | -            | -      | -       | -      | +0.007 | 0.016  | -       | -     |
| 15. Derivados de Petróleo e Hulha        | -        | -     | -      | -     | -0.154 | 0.397 | -          | -     | -       | -     | -            | -      | -       | -      | +0.865 | 3.863  | -       | -     |
| 16. Artefatos de Plásticos               | -        | -     | -      | -     | -      | -     | -0.820     | 3.201 | -       | -     | -            | -      | -       | -      | -      | -      | -       | -     |
| 17. Minerais Não-metálicos               | -        | -     | -      | -     | -0.511 | 1.331 | -0.652     | 1.922 | +0.706  | 2.231 | +0.187       | 0.427  | +0.251  | 0.579  | -0.232 | 0.532  | +0.054  | 0.352 |
| 18. Metalúrgica                          | -        | -     | -      | -     | +0.684 | 2.096 | -0.029     | 0.066 | -       | -     | -            | -      | -       | -      | -0.718 | 2.304  | -       | -     |
| 19. Mecânica, Mat. Elétrico e Eletrônico | -        | -     | -      | -     | +0.527 | 1.388 | +0.045     | 0.102 | -0.498  | 1.283 | +0.307       | 0.722  | -       | -      | -0.454 | 1.140  | +0.190  | 0.639 |
| 20. Construção e Repar. de Veículos      | -        | -     | -      | -     | -0.688 | 2.122 | +0.694     | 2.156 | -       | -     | -0.857       | 3.723  | -       | -      | +0.213 | 0.488  | -       | -     |
| 21. Construção Civil                     | -0.028   | 0.062 | -0.771 | 2.711 | -0.742 | 2.471 | -0.062     | 0.140 | -0.547  | 1.461 | -0.326       | 0.772  | -0.843  | 3.511  | +0.024 | 0.054  | +0.230  | 0.986 |
| 22. Produção de Energia Elétrica         | -        | -     | +0.276 | 0.641 | -      | -     | -          | -     | -       | -     | -            | -      | -       | -      | +0.620 | 1.766  | -       | -     |

(\*) Exclui o ano de 1968.

NOTA: Nos valores correspondentes ao "t" para o teste de hipótese, omitiu-se o respectivo sinal.

TABELA 9  
Setor Comércio e Serviços – Coeficientes de Correlação Entre Diferenciais de Salário Mínimo e Diferenciais de Salário Médio, Medidas Pela Razão Entre  
o Salário do Estado de São Paulo e dos Estados Indicados  
1967 – 1974(\*)

| Ramos de Atividade                                     | Maranhão |       | Piauí  |       | Ceará  |       | Pernambuco |       | Paraíba |       | R.G. do Norte |       | Sergipe |       | Bahia   |       | Alagoas |       |
|--|----------|-------|--------|-------|--------|-------|------------|-------|---------|-------|---------------|-------|---------|-------|---------|-------|---------|-------|
|  | r        | t     | r      | t     | r      | t     | r          | t     | r       | t     | r             | t     | r       | t     | r       | t     | r       | t     |
| 1. Comércio Atacadista                                 | +0.460   | 1.159 | -0.292 | 0.681 | -0.268 | 0.622 | -0.303     | 0.712 | -0.057  | 0.127 | -0.260        | 0.602 | +0.995  | 1.655 | -0.310  | 0.728 | +0.235  | 0.540 |
| 2. Comércio Varejista                                  | +0.723   | 2.337 | +0.284 | 0.662 | +0.278 | 0.647 | +0.236     | 0.544 | +0.381  | 0.923 | +0.802        | 3.003 | +0.735  | 2.423 | +0.372  | 0.806 | -0.158  | 0.357 |
| 3. Comércio Armazenador                                | -        | -     | -      | -     | -      | -     | -          | -     | -       | -     | -             | -     | -       | -     | -0.896  | 4.518 | -       | -     |
| 4. Seguros Privados e Capitalização                    | -        | -     | -      | -     | +0.296 | 0.693 | -0.043     | 0.096 | -       | -     | -             | -     | -       | -     | -0.397  | 0.967 | -       | -     |
| 5. Estabelecimentos Bancários                          | +0.251   | 0.580 | -0.029 | 0.064 | +0.710 | 2.254 | +0.076     | 0.168 | -0.270  | 0.628 | -0.432        | 1.071 | -0.351  | 0.838 | -0.389  | 0.944 | -0.316  | 0.745 |
| 6. Financiamento, Investimento e Crédito               | -        | -     | -      | -     | -0.202 | 0.462 | +0.227     | 0.521 | -       | -     | -             | -     | -       | -     | -       | -     | -       | -     |
| 7. Empresas de Navegação e Aeroportos                  | -        | -     | -      | -     | -      | -     | -          | -     | -       | -     | -             | -     | -       | -     | +0.052  | 0.116 | -       | -     |
| 8. Empr. de Adm. de Portos e Aeroportos                | -        | -     | -      | -     | -      | -     | -          | -     | -       | -     | -             | -     | -       | -     | +0.504  | 1.306 | -       | -     |
| 9. Empresas Ferroviárias                               | -0.348   | 0.830 | -      | -     | -0.361 | 0.867 | -          | -     | -       | -     | -             | -     | -       | -     | +0.211  | 0.482 | -       | -     |
| 10. Empresas Rodoviárias Interurbanas                  | -        | -     | -      | -     | -      | -     | -          | -     | -       | -     | -             | -     | -       | -     | -       | -     | -       | -     |
| 11. Empresas Rodoviárias Urbanas                       | -        | -     | -      | -     | -0.441 | 1.098 | -0.656     | 1.945 | +0.051  | 0.115 | -             | -     | -       | -     | +0.354  | 0.847 | -0.019  | 0.042 |
| 12. Empresas de Comunicação                            | -        | -     | -      | -     | +0.320 | 0.754 | +0.340     | 0.807 | -       | -     | +0.790        | 2.879 | -       | -     | -0.065  | 0.146 | -       | -     |
| 13. Empresas de Publicidade                            | -        | -     | -      | -     | -      | -     | -          | -     | -       | -     | -             | -     | -       | -     | -       | -     | -       | -     |
| 14. Empresas de Radiodifusão                           | +0.619   | 1.764 | -      | -     | +0.736 | 2.428 | -0.108     | 0.240 | -       | -     | +0.614        | 1.740 | -       | -     | -0.787  | 2.856 | -       | -     |
| 15. Empresas Jornalísticas                             | -        | -     | -      | -     | -0.173 | 0.394 | +0.002     | 0.004 | +0.528  | 1.389 | -             | -     | -       | -     | -0.867  | 3.896 | -       | -     |
| 16. Estabelecimentos de Ensino                         | +0.474   | 1.203 | +0.910 | 4.893 | -0.731 | 2.892 | +0.362     | 0.869 | +0.266  | 0.618 | +0.283        | 0.659 | +0.485  | 0.239 | +0.144  | 0.326 | -0.308  | 0.724 |
| 17. Estabelecimentos Hospitalares e Postos de Saúde    | +0.291   | 0.679 | -      | -     | +0.052 | 0.115 | +0.590     | 1.636 | +0.199  | 0.454 | +0.628        | 1.803 | -0.563  | 1.514 | +0.227  | 0.527 | -0.121  | 0.272 |
| 18. Estabelecimentos Científicos e Centros de Pesquisa | -        | -     | -      | -     | -      | -     | -          | -     | -       | -     | -             | -     | -       | -     | -0.338  | 0.803 | -       | -     |
| 19. Serviços Públicos                                  | -0.133   | 0.300 | -      | -     | +0.242 | 0.559 | -0.710     | 2.256 | -0.047  | 0.106 | +0.234        | 0.538 | +0.812  | 3.107 | -0.414  | 1.018 | +0.624  | 1.787 |
| 20. Turismo, Hospitalidade e Diversão                  | -0.292   | 0.683 | +0.661 | 1.970 | +0.588 | 1.624 | -0.461     | 1.162 | -0.387  | 0.938 | +0.126        | 0.284 | -0.355  | 0.850 | -0.396  | 0.963 | +0.628  | 1.806 |
| 21. Serviços Pessoais                                  | -        | -     | -      | -     | -      | -     | +0.230     | 0.528 | -       | -     | -             | -     | -       | -     | +0.066  | 0.147 | -       | -     |
| 22. Consultórios e Escr. de Prof. Liberais             | -        | -     | -      | -     | -      | -     | -          | -     | -       | -     | -             | -     | -       | -     | +0.547  | 1.462 | -       | -     |
| 23. Escritórios Comerciais                             | +0.567   | 1.540 | -0.656 | 1.941 | -0.388 | 0.940 | -0.115     | 0.259 | -0.469  | 1.187 | -0.306        | 0.720 | -0.210  | 0.481 | +0.276  | 0.643 | -0.225  | 0.513 |
| 24. Adm. e Conservação de Edifícios                    | -        | -     | -      | -     | -0.030 | 0.068 | -0.465     | 1.173 | -       | -     | -             | -     | +0.517  | 1.350 | -0.0576 | 1.576 | -       | -     |

(\*) Exclui o ano de 1968.

NOTA: Nos valores correspondentes ao "t" para o teste de hipótese, omitiu-se o respectivo sinal.

TABELA 10  
Setor Industrial – Coeficientes de Correlação Entre Diferenciais de Salário Mínimo e Diferenciais de Salários Médio,  
Medidos Pela Razão Entre o Salário do Estado da Guanabara e o dos Estados Indicados  
1967 – 1974(\*)

| Ramos de Atividade                       | Maranhão |       | Piauí  |       | Ceará  |       | Pernambuco |       | Paraíba |       | R.G.do Norte |       | Sergipe |       | Bahia  |       | Alagoas |       |
|--|----------|-------|--------|-------|--------|-------|------------|-------|---------|-------|--------------|-------|---------|-------|--------|-------|---------|-------|
|  | r        | t     | r      | t     | r      | t     | r          | t     | r       | t     | r            | t     | r       | t     | r      | t     | r       | t     |
| 1. Extrativa Mineral                     | -0.429   | 1.063 | -      | -     | -0.764 | 2.647 | +0.268     | 0.621 | -       | -     | -0.391       | 0.949 | -0.442  | 1.102 | +0.264 | 0.612 | -0.571  | 1.557 |
| 2. Produtos Alimentícios                 | -0.349   | 0.833 | -0.567 | 1.547 | -0.477 | 1.212 | +0.097     | 0.218 | -0.494  | 1.270 | -0.681       | 2.080 | -0.493  | 1.266 | +0.188 | 0.427 | -0.164  | 0.372 |
| 3. Bebidas                               | -        | -     | -      | -     | -0.061 | 0.137 | -0.018     | 0.040 | -       | -     | -            | -     | -       | -     | -0.289 | 0.676 | -       | -     |
| 4. Fumo                                  | -        | -     | -      | -     | -      | -     | -0.550     | 1.471 | -       | -     | -            | -     | -       | -     | -0.235 | 0.540 | -       | -     |
| 5. Têxtil, Fiação e Tecelagem            | -0.198   | 0.453 | -      | -     | -0.075 | 0.168 | +0.336     | 0.851 | +0.504  | 1.304 | -0.416       | 1.022 | -0.034  | 0.075 | -0.073 | 0.163 | -0.519  | 1.356 |
| 6. Calçados e Vestuário                  | -        | -     | -      | -     | -0.309 | 0.726 | -0.179     | 0.408 | +0.813  | 3.126 | -0.506       | 1.310 | -       | -     | +0.118 | 0.265 | -       | -     |
| 7. Madeira (exceto Mobiliário)           | -        | -     | -0.409 | 1.002 | -0.183 | 0.417 | +0.269     | 0.625 | -       | -     | -            | -     | -       | -     | -0.396 | 0.965 | -       | -     |
| 8. Mobiliário                            | -        | -     | -      | -     | -0.410 | 1.005 | -0.063     | 0.741 | -0.543  | 1.447 | -            | -     | -       | -     | +0.097 | 0.219 | -0.910  | 4.915 |
| 9. Papel e Papelão                       | -        | -     | -      | -     | -0.324 | 0.767 | -          | -     | -       | -     | -            | -     | -       | -     | -0.770 | 2.694 | -       | -     |
| 10. Gráfica                              | -        | -     | -      | -     | -0.824 | 2.248 | +0.372     | 0.897 | -0.225  | 0.515 | -            | -     | -0.380  | 0.918 | +0.358 | 0.857 | -0.364  | 0.874 |
| 11. Couros e Peles                       | -        | -     | -      | -     | -0.115 | 0.258 | +0.309     | 0.725 | -0.454  | 1.140 | -0.358       | 0.858 | -       | -     | +0.008 | 0.017 | -       | -     |
| 12. Artefatos de Borracha                | -        | -     | -      | -     | -0.576 | 1.577 | -0.460     | 1.157 | -       | -     | -            | -     | -       | -     | +0.242 | 0.557 | -       | -     |
| 13. Química e Farmacêutica               | -        | -     | -      | -     | +0.269 | 0.625 | +0.508     | 1.320 | +0.018  | 0.041 | -            | -     | -       | -     | -0.305 | 0.716 | -       | -     |
| 14. Derivados de Petróleo e Hulha        | -        | -     | -      | -     | -0.179 | 0.407 | -          | -     | -       | -     | -            | -     | -       | -     | +0.579 | 1.589 | -       | -     |
| 15. Artefatos de Plástico                | -        | -     | -      | -     | -      | -     | -0.687     | 2.114 | -       | -     | -            | -     | -       | -     | -      | -     | -       | -     |
| 16. Minerais Não-metálicos               | -        | -     | -      | -     | -0.530 | 1.398 | -0.760     | 2.614 | +0.123  | 0.279 | +0.126       | 0.283 | +0.138  | 0.311 | -0.311 | 0.733 | -0.004  | 0.010 |
| 17. Metalúrgica                          | -        | -     | -      | -     | +0.291 | 0.679 | +0.500     | 1.293 | -       | -     | -            | -     | -       | -     | -0.181 | 0.411 | -       | -     |
| 18. Mecânica, Mat. Elétrico e Eletrônico | -        | -     | -      | -     | +0.493 | 1.282 | +0.110     | 0.247 | -0.463  | 1.168 | +0.120       | 0.270 | -       | -     | -0.272 | 0.632 | +0.011  | 0.024 |
| 19. Construção e Reparação de Veículos   | -        | -     | -      | -     | -0.619 | 1.768 | +0.307     | 0.721 | -       | -     | -0.834       | 3.374 | -       | -     | -0.024 | 0.054 | -       | -     |
| 20. Construção Civil                     | -0.403   | 0.983 | -0.474 | 1.203 | -0.470 | 1.190 | +0.152     | 0.344 | -0.456  | 1.146 | -0.452       | 1.132 | -0.521  | 1.366 | +0.159 | 0.359 | -0.369  | 0.888 |
| 21. Diversas                             | -        | -     | -      | -     | +0.689 | 2.126 | -0.307     | 0.722 | +0.226  | 0.519 | -            | -     | -       | -     | -0.371 | 0.892 | +0.165  | 0.374 |

(\*) Exclui o ano de 1968.

NOTA: Nos valores correspondentes ao "t" para o teste de hipótese, omitiu-se o respectivo sinal.

TABELA 11  
Setor Comércio e Serviços – Coeficientes de Correlação Entre Diferenciais de Salário Mínimo e Diferenciais de Salário Médio, Medidos Pela  
Razão Entre o Salário do Estado da Guanabara e o dos Estados Indicados  
1967 – 1974(\*)

| Ramos de Atividade                            | Maranhão |       | Piauí  |       | Ceará  |       | Pernambuco |       | Paraíba |       | R.G.do Norte |       | Sergipe |       | Bahia  |       | Alagoas |       |
|---|----------|-------|--------|-------|--------|-------|------------|-------|---------|-------|--------------|-------|---------|-------|--------|-------|---------|-------|
|   | r        | t     | r      | t     | r      | t     | r          | t     | r       | t     | r            | t     | r       | t     | r      | t     | r       | t     |
| 1. Com. Atacadista                            | +0.106   | 0.238 | -0.850 | 3.615 | -0.606 | 1.706 | +0.287     | 0.669 | -0.339  | 0.807 | -0.444       | 1.108 | +0.199  | 0.453 | +0.284 | 0.664 | -0.126  | 0.284 |
| 2. Comércio Varejista                         | +0.325   | 0.770 | -0.010 | 0.023 | -0.380 | 0.919 | +0.444     | 1.108 | +0.063  | 0.141 | -0.291       | 0.680 | -0.032  | 0.072 | +0.447 | 1.116 | -0.558  | 1.503 |
| 3. Com. Armazenador                           | -        | -     | -      | -     | -      | -     | -          | -     | -       | -     | -            | -     | -       | -     | -0.736 | 2.430 | -       | -     |
| 4. Seguros Privados e Capitalização           | -        | -     | -      | -     | +0.187 | 0.427 | +0.100     | 0.224 | -       | -     | -            | -     | -       | -     | -0.196 | 0.451 | -       | -     |
| 5. Estabelecimentos Bancários                 | +0.156   | 0.353 | -0.388 | 0.943 | +0.241 | 0.554 | +0.398     | 0.970 | -0.319  | 0.752 | -0.669       | 7.014 | -0.765  | 2.657 | +0.031 | 0.070 | -0.441  | 1.100 |
| 6. Financiamento, Investimento e Crédito      | -        | -     | -      | -     | -0.297 | 0.694 | +0.298     | 0.697 | -       | -     | -            | -     | -       | -     | -      | -     | -       | -     |
| 7. Empresas de Navegação                      | -        | -     | -      | -     | -      | -     | -          | -     | -       | -     | -            | -     | -       | -     | -0.373 | 0.899 | -       | -     |
| 8. Empr. de Admin. de Portos e Aeroportos     | -        | -     | -      | -     | -      | -     | -          | -     | -       | -     | -            | -     | -       | -     | +0.112 | 0.252 | -       | -     |
| 9. Emprs. Ferroviárias                        | -0.284   | 0.662 | -      | -     | -0.199 | 0.455 | -          | -     | -       | -     | -            | -     | -       | -     | +0.270 | 0.626 | -       | -     |
| 10. Empr. Rodoviárias Urbanas                 | -        | -     | -      | -     | -0.562 | 1.518 | -0.417     | 1.025 | +0.126  | 0.284 | -            | -     | -       | -     | +0.514 | 1.339 | -0.307  | 0.723 |
| 11. Empresas de Comunicação                   | -        | -     | -      | -     | +0.093 | 0.208 | +0.855     | 3.694 | -       | -     | +0.253       | 0.585 | -       | -     | +0.420 | 1.036 | -       | -     |
| 12. Empresas de Radio-difusão                 | +0.391   | 0.950 | -      | -     | +0.528 | 1.390 | +0.233     | 0.535 | -       | -     | +3.347       | 0.828 | -       | -     | -0.741 | 2.471 | -       | -     |
| 13. Emprs. Jornalísticas                      | -        | -     | -      | -     | -0.565 | 1.530 | +0.189     | 0.430 | +0.305  | 0.716 | -            | -     | -       | -     | -0.740 | 2.679 | -       | -     |
| 14. Estabs. de Ensino                         | +0.161   | 0.365 | +0.851 | 3.617 | -0.774 | 2.734 | +0.376     | 0.908 | -0.010  | 0.021 | -0.274       | 0.637 | +0.146  | 0.330 | +0.252 | 0.583 | -0.483  | 1.234 |
| 15. Estabs. Hospitalares e Postos de Saúde    | +0.290   | 0.678 | +0.195 | 0.445 | +0.047 | 0.105 | +0.692     | 2.143 | +0.006  | 0.013 | +0.645       | 1.889 | -0.531  | 1.402 | +0.342 | 0.814 | -0.141  | 0.319 |
| 16. Estabs. Científicos e Centros de Pesquisa | -        | -     | -      | -     | -      | -     | -          | -     | -       | -     | -            | -     | -       | -     | +0.458 | 1.151 | -       | -     |
| 17. Serviços Públicos                         | -0.569   | 1.549 | -      | -     | -0.340 | 0.807 | +0.223     | 0.511 | -0.335  | 0.796 | -0.456       | 1.147 | +0.215  | 0.493 | +0.255 | 0.589 | -0.331  | 0.784 |
| 18. Turismo, Hospitalidade e Diversão         | -0.461   | 1.161 | -0.354 | 0.848 | -0.377 | 0.911 | +0.141     | 0.320 | -0.327  | 0.774 | -0.713       | 2.272 | -0.452  | 1.132 | +0.107 | 0.240 | -0.150  | 0.340 |
| 19. Serviços Pessoais                         | -        | -     | -      | -     | -      | -     | +0.545     | 1.452 | -       | -     | -            | -     | -       | -     | +0.454 | 1.139 | -       | -     |
| 20. Consult. e Escrit. de Prof. Liberais      | -        | -     | -      | -     | -      | -     | -          | -     | -       | -     | -            | -     | -       | -     | +0.569 | 1.546 | -       | -     |
| 21. Escritórios Comerciais                    | +0.698   | 2.180 | -0.618 | 1.755 | -0.395 | 0.960 | -0.689     | 2.127 | -0.136  | 0.307 | -0.152       | 0.345 | -0.051  | 0.114 | +0.013 | 0.030 | +0.357  | 0.856 |
| 22. Admin. e Conserv. de Edifícios            | -        | -     | -      | -     | -0.525 | 1.378 | -0.021     | 0.048 | -       | -     | -            | -     | -0.197  | 0.450 | +0.009 | 0.020 | -       | -     |

(\*) Exclui o ano de 1968.

NOTA: Nos valores correspondentes ao "t" para o teste de hipótese, omitiu-se o respectivo sinal.

se refere ao teste de hipótese, a grande maioria dos resultados mostra que a hipótese de correlação nula não pode ser rejeitada, isto é, não há indícios de que os diferenciais de salários guardam uma correlação positiva ou mesmo negativa com os diferenciais de salário mínimo. O segundo aspecto importante é que se nota que o critério adotado, de excluir da análise os ramos de atividade onde foram constatados menos de 100 empregados, resultou na eliminação da maior parte dos ramos de atividade dos Estados menos desenvolvidos do Nordeste. Estes resultados merecem comentários específicos.

Quanto ao teste de hipótese, poder-se-ia argüir a precariedade dos dados como condicionante dos resultados obtidos. Todavia, é preciso não perder de vista a hipótese subjacente ao teste e cujos méritos, a nível teórico, não são menos precários que os dados analisados. Como foi visto, o que se está testando é a hipótese de que a estrutura de salários, no curto prazo, evolui principalmente em função do salário-base, fixado pelo salário mínimo. A função do salário mínimo como salário-base é altamente questionável, conforme foi visto na seção 1, onde foi exposta a proposição alternativa de que o salário-base do setor capitalista é dado por um salário de subsistência. Por outro lado, a idéia de que há uma estrutura de salários fixada em função do salário mínimo e que não sofre alterações de relevo no curto prazo não é menos questionável. Os fatores que determinam os diferenciais de salários entre ocupações e responsáveis por essa estrutura são as características dos empregados e das empresas onde trabalham. As características da força de trabalho (educação, treinamento, idade, tempo de serviço, composição por sexo, etc.) e as características das empresas (tamanho, poder de mercado, setor de atuação, tecnologia adotada, natureza da propriedade: estatal, estrangeira, e a estrutura da hierarquia interna, entre outras) podem sofrer alterações de relevo ao longo do tempo, principalmente as do segundo grupo. Não se pode esquecer que o período analisado foi de rápido crescimento econômico, com surgimento de novas empresas, ampliação e modernização de outras, tudo isso alterando a estrutura salarial do ponto de vista da demanda e afetando os agregados analisados. Nessas condições seria difícil esperar que tal estrutura guardasse uma relação invariável com referência ao salário-base, qualquer que fosse este.

No que tange ao grande número de atividades excluídas das tabelas de 8 a 11 nos Estados menos desenvolvidos do Nordeste, entende-se que isto, uma vez mais, confirma a relevância da discussão do problema da cobertura. O que as tabelas demonstram é que ou não há relações de trabalho assalariadas nessas atividades nos referidos Estados, ou os empregados não estão sendo contratados pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas, ou as declarações da "Lei de 2/3" não estão sendo entregues ou que a fiscalização em qualquer desses casos é inoperante. O que não se pode aceitar é que ramos tradi-

cionais como couros e peles, calçados e vestuário e mobiliário não empreguem, nesses Estados, um número de empregados superior a 100, em qualquer ano do período analisado. Por menor que seja a força de trabalho nesses Estados, relativamente aos Estados mais desenvolvidos da mesma região ou do resto do País, é difícil acreditar que os ramos citados não tenham pelo menos uma centena de trabalhadores.

Portanto, mesmo que os resultados do teste realizado sejam discutíveis em função dos procedimentos adotados, é difícil aceitar a idéia de que o salário mínimo é um fator fundamental na determinação do piso salarial ou que as alterações na estrutura de salários sejam ditadas por variações nesse piso. Além disso, mesmo que os resultados do teste sejam discutíveis no que se refere especificamente à hipótese testada, a própria forma pela qual os dados se apresentam serve como demonstração adicional de que a cobertura do salário mínimo no Nordeste é tanto menor quanto mais pobre a região analisada, o que ressalta a sua ineficácia como instrumento de combate à pobreza na região.

### Observações Finais

Entende-se que as conclusões mais importantes deste trabalho são as seguintes:

- (i) na análise do impacto da política de salário mínimo a discussão do problema da cobertura é fundamental para entender o seu impacto sobre os salários e como instrumento de combate à pobreza, de um modo geral;
- (ii) essa discussão deve preceder qualquer análise do impacto da política de salário mínimo sobre o emprego;
- (iii) a nível teórico, foram examinados os fatores determinantes dessa cobertura, enfatizando-se o nível do salário mínimo relativamente ao salário de subsistência, bem como as limitações específicas que o problema da cobertura impõe à análise teórica tradicional do impacto do salário mínimo sobre os salários e o emprego;
- (iv) na análise do impacto sobre o emprego, demonstrou-se que o instrumento relevante é a elasticidade da demanda com relação ao salário mínimo, e não a elasticidade da demanda com relação à taxa de salário de mercado;

- (v) demonstrou-se também que a elasticidade da demanda com relação ao salário mínimo é dada pela elasticidade da demanda com relação à taxa de salário de mercado, multiplicada pela elasticidade da taxa de salário com relação ao salário mínimo;
- (vi) na análise empírica do impacto do salário mínimo sobre os salários e renda nas diversas regiões do País, demonstrou-se a relevância da discussão do problema da cobertura, ficando patente que ela é menor justamente nas regiões mais pobres e, portanto, mais carentes de medidas voltadas para o abrandamento da pobreza;
- (vii) o mesmo vale para a cobertura da legislação trabalhista, previdenciária e assistencial, de um modo geral;
- (viii) ao longo do período 1967-74, não foram encontrados indícios de que a política de salário mínimo, ao reduzir os diferenciais de salário mínimo do Nordeste relativamente às demais regiões do País, tenha contribuído de modo sensível para reduzir os diferenciais de salários médios entre as mesmas regiões, nos setores cobertos pela legislação trabalhista.

À luz da discussão teórica e das evidências apresentadas, chega-se a uma posição de ceticismo quanto à capacidade de o salário mínimo desempenhar um papel fundamental no abrandamento das condições de pobreza de uma região como o Nordeste brasileiro. A dificuldade de o salário mínimo atingir os objetivos para o qual foi delineado resulta essencialmente de problemas ligados à estrutura econômica, política e social da região e que não se resolvem com a simples medida de caráter legal, como é o caso do salário mínimo.

Este estudo também se diferencia das análises tradicionais pelas suas implicações. Essas análises enfatizam o impacto do salário mínimo sobre o emprego e, apontando na direção de um impacto importante, ressaltam os aspectos negativos da política e chegam até mesmo a sugerir que o salário mínimo deve ser eliminado.<sup>24</sup> Esse tipo de proposição é usualmente decorrente de uma postura em favor da limitação da intervenção do Estado na economia, de um modo geral, e, em particular, na fixação de preços e salários. Entretanto, das conclusões aqui apresentadas não se segue que o salário mínimo deva ser eliminado e que esta e outras formas de intervenção do Estado na economia sejam necessariamente abjetas.

<sup>24</sup> Friedman (1966), pp. 258-9.

O salário mínimo não deve ser eliminado porque, em primeiro lugar, este trabalho não exaure a discussão do assunto, mesmo nos seus aspectos essencialmente econômicos, embora deixe evidente que a importância do salário mínimo tem sido sobrestimada no que se refere a sua capacidade de afetar níveis de renda. Entre outras coisas, seria necessário precisar onde a cobertura é mais ampla e qual, neste caso, o seu impacto sobre o emprego a curto e longo prazo, se existir algum; qual o efeito dos diferenciais regionais de salário mínimo sobre as migrações internas; qual a relação entre salário mínimo e preços, do ponto de vista macroeconômico; em que medida o salário mínimo pode ser utilizado, no curto prazo, para evitar que uma aceleração da inflação implique queda de salário real daqueles que o recebem; e assim por diante.

Em segundo lugar, careceria de maior sentido uma proposição de eliminar o salário mínimo à luz de argumentos ligados exclusivamente a uma análise econômica. A fixação do salário mínimo no Brasil tem implicações políticas importantes e, desse ponto de vista, provavelmente seria inviável qualquer tentativa de eliminá-lo. Até mesmo a questão da igualdade do salário mínimo entre regiões talvez seja inevitável, pois a idéia de que isso contribuiria para reduzir as disparidades regionais de renda é muito disseminada. Além disso, a desigualdade dos níveis de salário mínimo parece ferir a sensibilidade política das regiões onde o salário mínimo é menor, malgrado as evidências de que um maior salário mínimo não seria capaz de reduzir as disparidades regionais de renda, sem contar possíveis efeitos indesejáveis sobre o nível de emprego onde a cobertura do salário for efetiva.

Nessa questão das diferenças regionais e levando em conta não apenas os aspectos econômicos, mas, também, a dimensão política do problema, pode-se propor um esquema alternativo capaz de compatibilizar esses dois lados da questão. A idéia seria fixar um único nível de salário mínimo para todo o território nacional mas com um subsídio, para que sua cobertura fosse ampliada ou pelo menos não prejudicada nas regiões menos desenvolvidas, como é o caso do Nordeste. Esse subsídio poderia ser, alternativamente, representado ou complementado pela redução ou isenção de encargos trabalhistas que incidem sobre a folha de pagamento, quando a legislação é respeitada. Esse esquema, além de eliminar o problema político trazido pelas disparidades regionais do valor do salário mínimo, teria três implicações importantes: do lado da oferta, eliminaria o eventual atrativo migratório representado pelas diferenças de salários mínimos entre regiões; do ponto de vista do comportamento do empregador, o risco de impactos desfavoráveis quanto ao emprego poderia ser minimizado; a terceira implicação seria a de que, desde que o empregador fosse incentivado a estabelecer a relação de emprego nos termos

legais, pagando o salário mínimo e assinando a carteira profissional, o empregado passaria a ter acesso ao sistema de previdência, assistência médica e assistência social do governo cuja cobertura, como foi visto, acompanha a do próprio salário mínimo. Com isso estaria aberto um caminho para que os trabalhadores de baixos salários passassem a ser cobertos por esse sistema, o que hoje em dia não ocorre com a amplitude desejável, dada a barreira representada pelo pagamento do salário mínimo e encargos trabalhistas.

Em síntese, o esquema proposto reconhece que a argumentação econômica contra o salário mínimo não é de todo completa e, mesmo que fosse, talvez fosse necessário mantê-lo por razões de ordem política, eliminados inclusive os diferenciais regionais. Nessas condições, procurar-se-ia eliminar as distorções mais importantes que sua aplicação está ou estaria provocando nas regiões onde o problema da pobreza adquire maiores proporções.

Quanto a esse problema mais geral, não é propósito deste trabalho entrar na discussão daquilo que poderia ser feito a respeito, mas não se pode deixar de apontar algumas reflexões que emergem das considerações apresentadas. Quanto ao salário mínimo em si, alguém poderia argumentar que, mesmo reconhecido o mérito dessas considerações, na ausência do salário mínimo as coisas seriam ainda piores numa região como o Nordeste. Esse tipo de argumento é praticamente intratável do ponto de vista analítico. De qualquer forma, quanto ao problema da pobreza, acredita-se que mesmo os que defendem a utilização do salário mínimo concordarão que não se pode depender dele e que há muito mais a ser feito. Isso não deixaria de ser uma conclusão importante, dado que opiniões em contrário parecem muito disseminadas, principalmente no debate mais amplo que se trava a respeito, ao nível da opinião pública em geral.

Quanto a outras medidas, entende-se que o papel do Governo não pode ser desprezado e deve até mesmo ser enfatizado. O que se admite discutir são as formas pelas quais a ação do Governo se deve manifestar. Como foi dito acima, a discussão se limitará àquilo que foi tratado neste trabalho. De início, não se pode esquecer que uma região como o Nordeste continua tendo um problema de desenvolvimento econômico e há um conjunto muito grande de maneiras pelas quais o Governo pode promover esse desenvolvimento. Do ponto de vista de pobreza, o importante é garantir que de alguma forma o desenvolvimento implique benefícios que atinjam de modo sensível as classes de baixa renda.

Tanto nessa questão do desenvolvimento como no que se refere especificamente ao problema da pobreza, acredita-se que as idéias discutidas na seção 1 têm implicações importantes. Note-se que as idéias de Lewis são entendidas como um modelo de desenvolvimento econômico e que toda a discussão do salário de subsistência é basicamente uma discussão da renda das classes mais pobres. Evidentemente, segue-se do modelo que um dos caminhos para aliviar essa pobreza seria acelerar o crescimento econômico, expandir o emprego e tornar a mão-de-obra escassa, com esgotamento do excedente de mão-de-obra. Paralelamente, esse esgotamento poderia ocorrer também como resultado da imigração ou de uma queda natural da taxa de crescimento demográfico. Todavia, isso não quer dizer que nada possa ser feito para melhorar o nível de bem-estar dos que recebem salários de subsistência até que esse esgotamento ocorra.

Lewis não trata desse tipo de questão, mas entende-se que há algumas lições implícitas no seu trabalho e no enfoque clássico dos salários, de um modo geral. O salário ou a renda de subsistência é algo muito impreciso, embora para muitos aspectos analíticos essa precisão seja dispensável. Todavia, a julgar pelo que se observa na agricultura de subsistência ou nas favelas dos centros urbanos, a renda que garante esta subsistência é realmente algo mínimo, limitado à alimentação, ao vestuário e à habitação, tudo em caráter precário. Qualquer política voltada para a redução do custo desses itens reduzirá também o salário ou a renda de subsistência, embora com reflexos favoráveis no longo prazo, com a aceleração da acumulação de capital e expansão do emprego. Para aumentar o bem-estar das classes de baixa renda seria necessário atuar sobre aquilo que, embora contribuindo para esse bem-estar, não seja considerado um simples elemento de subsistência. A atenção do governo também deve ser voltada, portanto, para prover serviços e bens públicos, tais como água tratada e encanada, serviços de esgoto, educação, assistência médica preventiva e curativa, previdência e assistência social e outros que não são contados naquilo que convencionalmente se entende por salário de subsistência.

Ainda dentro do mesmo esquema teórico, pode-se também imaginar medidas que, atuando do lado do excedente de mão-de-obra, impliquem no aumento do salário de subsistência naquilo que é condicionado pela produtividade na origem do excedente. Assim, medidas voltadas para o aumento da produtividade da agricultura de subsistência nordestina poderiam contribuir para evitar que trabalhadores dela originados continuassem a aceitar salários irrisórios nas zonas urbanas ou mesmo no campo.

Portanto, dentro das idéias discutidas neste trabalho, o campo para ação do governo, quanto ao problema da pobreza é muito amplo, seja promovendo o desenvolvimento econômico de um modo geral, seja transferindo parte dos ganhos desse desenvolvimento às classes de baixa renda, por meio de uma política de fornecimento gratuito ou subsidiado de bens e serviços públicos. Com ou sem salário mínimo, a pobreza continuará existindo no Nordeste, e cabe ao governo um papel fundamental na sua erradicação.

## REFERÊNCIAS

- COSTA, Ramonaval Augusto, **Distribuição Pessoal de Renda no Brasil**. Rio de Janeiro: Fundação IBGE, 1977.
- FRIEDMAN, Milton, "Minimum Wages", em Paul A. Samuelson, John R. Coleman & Felicity Skidmore, eds., **Readings in Economics**, 5a. edição. New York, McGraw-Hill, 1967.
- LEWIS, W. Arthur, "Economic Development with Unlimited Supplies of Labor", **The Manchester School** (Maio, 1954), transcrito em A. N. Argawala e S. P. Singh, eds., **The Economics of Underdevelopment**. Oxford University Press, 1958: 400-49.
- MACEDO, Roberto B. M., "Algumas Dificuldades de Interpretação do Salário Médio da Indústria de Transformação", **Planejamento e Conjuntura**, no. 79 (agosto de 1974): 63-7.
- MACEDO, Roberto B. M. e Manuel Enríquez García, "Observações sobre a Política Brasileira de Salário Mínimo", **Trabalho para Discussão** no. 27 (Junho, 1978), Universidade de São Paulo, Instituto de Pesquisas Econômicas.
- MACEDO, Roberto B. M., "Salário Mínimo e Distribuição de Renda no Brasil", **Estudos Econômicos**, vol. 11, no. 1 (Janeiro-Março, 1981): 43-56.
- MELLO E SOUZA, Alberto, "Efeitos Econômicos do Salário Mínimo", **Análise e Perspectiva Econômica**, Anuário 1970: 121-7.
- RICARDO, David, **Principles of Political Economy and Taxation**, texto editado por Piero Sraffa. Cambridge University Press, 1970.
- SAMUELSON, Paul A., **Economics**, 8a. edição. New York, McGraw-Hill, 1970.
- SOUZA, Paulo Renato e Paulo Eduardo Baltar, "Salário Mínimo e Taxa de Salários no Brasil", **Pesquisa e Planejamento Econômico**, vol. 9, no. 3 (Dezembro, 1979): 629-60. Veja-se também o comentário de R. Macedo e M. García e a réplica de P. R. Souza e P. E. Baltar, publicados no vol. 10, no. 3 (Dezembro, 1980): 1013-58.

**Abstract:** The work analyses the regional dimension of the Brazilian policy regarding the minimum wage. In the beginning it points out three important alterations since that policy has been adopted: The reduction of regions with different minimum wages, the modifications of their differentials and the alterations of purchasing power of several regional minimum wages. These and other aspects of minimum wage policy at regional level, are commented in a discussion turned to the efficiency of that policy as being able to ease the misery conditions in which a substantial number of the Northeastern population lives. That efficiency is questioned by an argumentation that emphasizes: (1) the reduced legislation support of the regional minimum wage in face of local generative structure conditions; and (2) the lack of evidence that the reduction of the differences of minimum wage in the region in relation to the more developed sections of the country, has resulted itself in a decline of income differentials among the same regions. The work also discusses alternatives for the minimum wage policy in its regional dimension.